



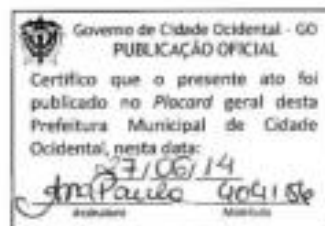
LEI Nº 938, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE
GOIÁS, aprovou e Eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §
2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,
as diretrizes para a elaboração de lei orçamentária do exercício financeiro de 2015,
compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do
Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos
resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;



Gestão 2013/2016



**SUBSEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 5º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza, fontes de recursos da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017.

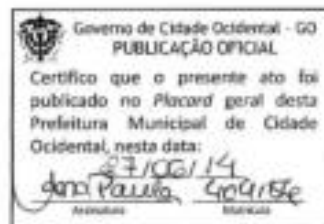
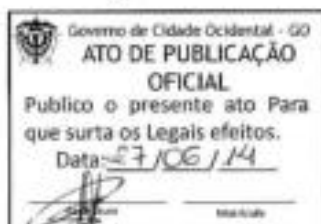
Art. 6º - O orçamento fiscal da seguridade social e o de investimento discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - O orçamento fiscal, o da seguridade social e o de investimento compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações e demais entidades da Administração direta ou indireta.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária que o poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexos do orçamento fiscal e o da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do





VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

X – definição de critérios para início de novos projetos;

XI – definição das despesas consideradas irrelevantes;

XII – incentivo à participação popular;

XIII – as disposições gerais.

Parágrafo único - Integram esta Lei os seguintes Anexos:

I - Metas Fiscais;

II - Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;

III - Riscos Fiscais.

SEÇÃO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2015 são aquelas definidas e demonstradas no Anexo II desta Lei, nos termos do disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal.

§ 1º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas na Lei que instituir o Plano Plurianual - PPA-2014-2017, para o respectivo exercício.





§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2015, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas e financeiras estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas e a satisfação das demandas sociais.

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2015, será dada maior prioridade:

I - às políticas de inclusão social;

II - à austeridade na gestão dos recursos públicos; e

III - à promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

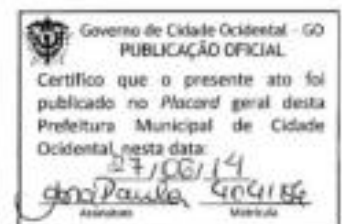
Art. 3º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2015 a 2017, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, estão identificadas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único - A meta de resultado primário para o ano de 2015 fica estabelecida no equivalente a 0,27 % (zero vírgula vinte e sete por cento) da Receita Fiscal Líquida prevista na proposta orçamentária de 2015, destinada ao atendimento da Dívida Consolidada, passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Art. 4º - Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações.

SEÇÃO II

DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL





projeto de lei orçamentária, serão elaboradas em valores correntes dos exercícios de 2010 a 2013, projetados para o exercício a que se refere.

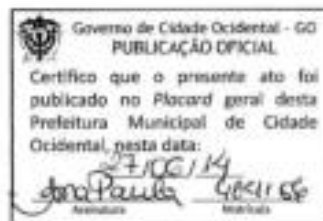
Parágrafo único - O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 10 - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único - Os órgãos da Administração encaminharão ao Setor de Planejamento do Poder Executivo, até 60 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 11 - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Setor de Planejamento do Poder Executivo, no mínimo noventa dias antes do prazo final para encaminhamento da proposta orçamentária, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 12 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.





Art. 13 - A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º - Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

§ 3º - A Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Diretoria de Orçamento, até 16 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2015 devidamente atualizados, para cumprimento do art. 100, § 5º, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 8º desta Lei, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;

II - número do precatório;

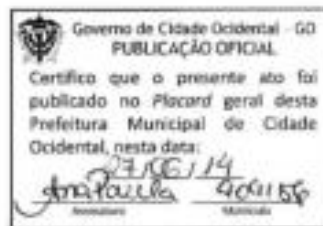
III - tipo da causa julgada;

IV - data da autuação do precatório;

V - nome do beneficiário;

VI - valor do precatório a ser pago;

VII - data do trânsito em julgado; e





VIII - número da vara ou comarca de origem.

Art. 14 - Para efeito desta lei entende-se por:

I - DIRETRIZ: o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;

II - FUNÇÃO: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

III - SUBFUNÇÃO: uma partição da função visando agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

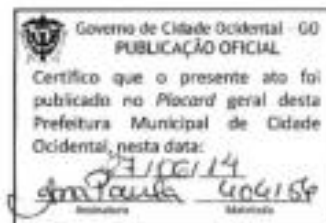
IV - PROGRAMA: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

V - ATIVIDADE: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI - PROJETO: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VII - OPERAÇÃO ESPECIAL: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resultam um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

VIII - MODALIDADE DE APLICAÇÃO: a especificação da forma de





aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

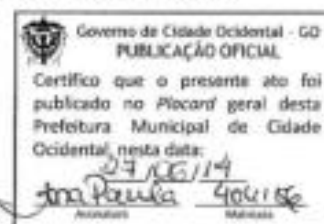
SUBSEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 15 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º - Deverão ser garantidos, na Lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe





sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e I X, da Constituição Federal.

Art. 16 - Na Lei orçamentária para o exercício de 2015, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 17 - A Lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito ou antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

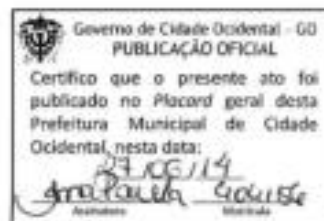
SUBSEÇÃO III
DA DEFINIÇÃO DE MONTANTE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DA
RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 18 - A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

SEÇÃO IV
DA POLÍTICA DE PESSOAL

SUBSEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE POLÍTICA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS





Art. 19 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

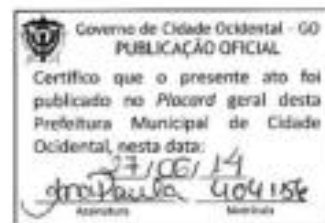
§ 1º - Além de observar as definições constantes do caput do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no exercício financeiro de 2015 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da referida lei complementar.

§ 2º - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, serão adotadas as seguintes medidas: eliminação de vantagens concedidas a servidores, eliminação de despesas com horas-extras, exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão, demissão de servidores admitidos em caráter temporário e as que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

SEÇÃO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 20 - A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2015, com vistas à expansão da base tributária e, consequente, aumento das receitas próprias, contemplarão medidas de





aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando a sua racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

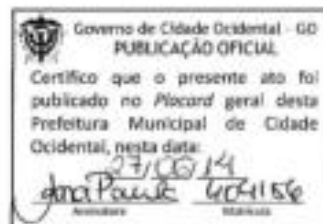
Art. 21 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;





V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência, de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 22 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

SEÇÃO VI DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS





Art. 24 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 25 - Os projetos de lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2015 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2015 a 2017, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesas sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

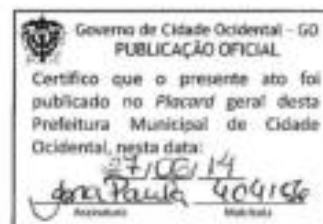
Art. 26 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) implementação das medidas previstas nos arts. 22 e 23 desta Lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a) Implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra;
- b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.





Art. 27 - As receitas diretamente arrecadadas por Órgãos e Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;

II- pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

III- contrapartida das operações de crédito; e

IV- garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde e ao disposto no artigo 30, desta Lei.

Parágrafo único - Somente depois de atendidas as prioridades supra-arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art. 28 - As receitas extra-orçamentárias arrecadadas por Autarquias e Fundos Municipais instituídos e transferidas pelo Poder Público Municipal, comporão o total das despesas das Autarquias e Fundos Municipais.

SEÇÃO VII

DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação de cada Gestão:





§ 1º - Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º - Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

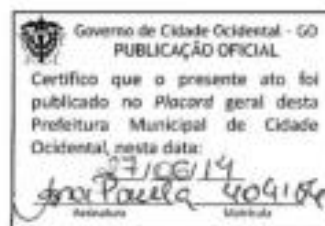
§ 5º - Restabelecida a arrecadação, ainda que parcial, a recomposição de dotações objeto de limitação de empenho dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, conforme disposto no art. 9º, § 1º da LRF.

SEÇÃO VIII

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 30 - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 31 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta





Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a proporcionar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 2º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

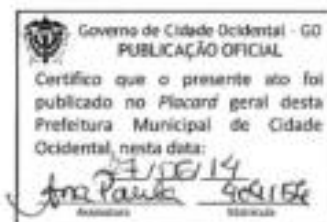
SEÇÃO IX

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 32 - Para habilitar-se ao recebimento das subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2015 por, no mínimo, uma autoridade local, bem como comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal, a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, deverá ser autorizada mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, desporto, recreativo, agropecuária, cooperação técnica, associativismo municipal e de proteção ao meio





ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

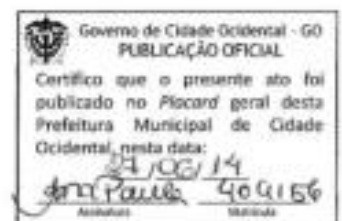
Art. 34 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 35 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 - As transferências de recursos a entidades previstas nos art. 34 a 38 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, este último somente nas subvenções e contribuições, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização





do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas, na forma estabelecida pelo programa de Controle Interno Municipal.

§ 3º - É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 4º - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo os conselhos escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.

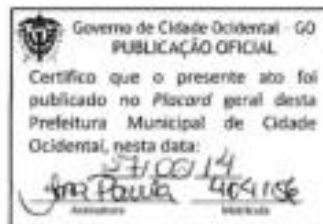
Art. 38 - A destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, deverá atender as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único - As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas, custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde – SUS.

SEÇÃO X

DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 39 - O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2015, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de





desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Para atender ao caput deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2015, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

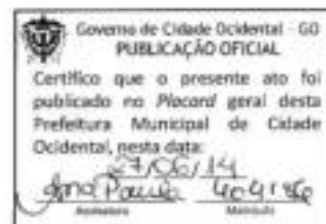
§ 2º - A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

SEÇÃO XI

DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 40 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2015 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei.

Art. 41 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto





orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

SEÇÃO XII

DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADOS IRRELEVANTES

Art. 42 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

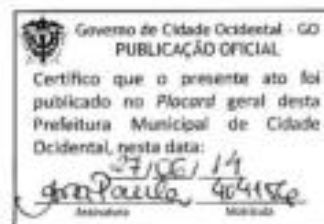
SEÇÃO XIII

DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 43 - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2015, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único - O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 44 - Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:





I – elaboração da proposta orçamentária de 2015, mediante regular processo de consulta;

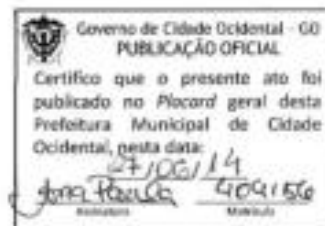
II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

III – para fins de realização da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, no prazo de até 3 (três) dias antes da audiência, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

SEÇÃO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2015 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 5º, desta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Parágrafo único - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei





Orçamentária de 2015 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 46 - A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

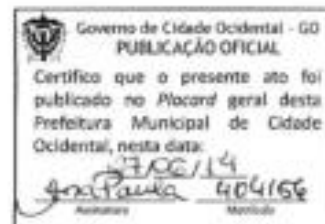
§ 2º - Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo autorizados, pela Lei Orçamentária, abrirem créditos adicionais de natureza suplementar, até o limite de 70% (sessenta por cento) da despesa prevista e orçada, bem como adotando elementos de despesa em cada programa, projetos ou atividades, atentando-se para as exclusões do limite que constam no artigo 7º da Lei Federal nº 4.320.

Art. 47 - A reabertura dos créditos extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivado mediante decreto da Prefeita Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 44 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 48 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15 de dezembro de 2014.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 49 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta





ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 50 - Cabe à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta Lei.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento determinará sobre:

I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundos; e

III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, de que trata esta Lei.

Art. 51 - Todas as receitas realizadas e despesas efetuadas pela Administração Direta e Indireta, pelo RPPS e pelos Fundos Municipais integrantes do Orçamento Fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema "SOCF" (Sistema Orçamentário e Contábil Financeiro do Município) no mês em que ocorrer o respectivo ingresso, para fins de consolidação da receita e despesa municipal em atendimento aos art. 1º, 4º, 9º, 50, 51, 52, 53, 54 e 55, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - Ficam os gestores, no âmbito de cada órgão, responsáveis pela inserção dos registros de todos, atos e fatos contábeis relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, no Sistema "SOCF" (Sistema Orçamentário e Contábil Financeiro do Município).





Art. 52 - Os secretários municipais são responsáveis pelo ordenamento das despesas de suas pastas a fim de que se cumpram as metas estabelecidas nos respectivos programas.

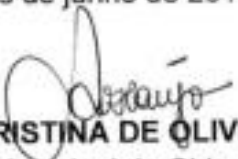
Art. 53 - Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos no caso de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução de projetos da administração municipal.

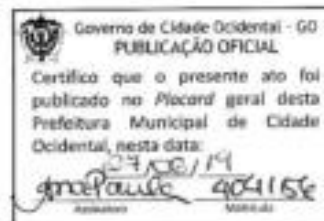
Art. 54 - O montante do orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro mês do exercício financeiro, com base no último trimestre e, no primeiro mês de cada trimestre subsequente, sempre com base nos últimos três meses.

Parágrafo Único – Utilizar-se-á para efeito deste artigo, para suprir deficiências de dotações relativas à transferência ao Estado e à União, automaticamente, fonte de recursos estabelecida no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, com a efetividade arrecadada no exercício.

Art. 55 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL-
GO**, aos vinte e sete dias do mês de junho de 2014.


GISELLE CRISTINA DE OLIVEIRA ARAÚJO
Prefeita Municipal de Cidade Ocidental



~~JUTANGUEIRA DO PRADO~~
~~CONTADOR~~

JOSE ANTONIO BRITO ANDRADE
SECRETARIO MN DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

METAS ANUAIS		VALOR NOMINAL		VARIACAO	
2010	2011	2010	2011	2010	2011
2010	2011	-	-	-	-
2012	2013	-	-	0,03%	0,03%
2014	2015	-	-	0,03%	0,03%
2016	2017	10,02	11,15	0,00%	0,00%
2018	2019	12,43	13,04	11,49%	11,49%
2020	2021	17,23	19,21	11,49%	11,49%
		21,61		11,49%	11,49%

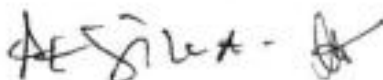
GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA ARAUJO
PREFEITA DO MUNICÍPIO

Atisha ✓

ANOS	VALOR NOMINAL	VARIACAO
2010	1.000,00	0,00%
2011	1.000,00	0,00%
2012	1.000,00	0,00%
2013	1.000,00	0,00%
2014	1.000,00	0,00%
2015	1.144,90	14,49%
2016	1.310,80	14,49%
2017	1.506,73	14,49%
2018	1.718,19	14,49%
2019	1.967,15	14,49%
2020	2.252,19	14,49%
2021	2.576,53	14,49%


 GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA ARAUJO
 SECRETARIO MN DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO


 JOSE ANTONIO BRITO ANDRADE
 SECRETARIO MN DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO


 A. Silva


 IUTAJ GUERRA DO PRADO
 CONTADOR

FMAS - CIDADE OCIDENTAL

VALORES CORRENTES EM R\$

Arrecadado em 2010	Arrecadado em 2011	Arrecadado em 2012	Projetada para 2013	Projetada para 2014	Projetada para 2015
382.318,68	375.154,05	523.773,77	604.382,55	2.357.427,03	2.655.793,88
Projetada para 2016	Projetada para 2017	Projetada para 2018	Projetada para 2019	Projetada para 2020	Projetada para 2021
2.992.672,40	3.373.138,07	3.802.949,63	4.288.642,91	4.837.637,92	5.458.360,94
Percentual 2010	Percentual 2010/2011	Percentual 2011/2012	Percentual 2012/2013	Percentual 2013/2014	Percentual 2014/2015
	-1,87%	39,62%	15,99%	290,19%	12,66%
Percentual 2015/2016	Percentual 2016/2017	Percentual 2017/2018	Percentual 2018/2019	Percentual 2019/2020	Percentual 2020/2021
12,66%	12,71%	12,74%	12,77%	12,80%	12,83%

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIACAO	METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIACAO
13255040 - TRANSFERENCIAS DE INSTITUCOES PRIVADAS			13255040 - TRANSFERENCIAS DE INSTITUCOES SOCIAIS		
2010 *	-	-	2010 *	382.318,68	-
2011 *	-	-	2011 *	375.154,05	-1,87%
2012 *	-	-	2012 *	523.773,77	39,62%
2013 **	-	-	2013 **	604.382,55	15,99%
2014 **	-	-	2014 **	2.357.427,03	290,19%
2015 **	10.601,00	14,49%	2015 **	2.655.793,88	12,66%
2016 **	11.449,00	15,49%	2016 **		
2017 **	13.307,96	16,49%	2017 **		
2018 **	15.007,39	12,40%	2018 **		
2019 **	17.381,88	15,49%	2019 **		
2020 **	19.671,81	13,40%	2020 **		
2021 **	21.521,02	11,49%	2021 **		
	25.785,34	11,49%	2021 **	1.899.578,76	15,39%

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIACAO	METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIACAO
15855040 - OUTRAS MULTAS					
2010 *	-	-	2010 *	-	-
2011 *	-	-	2011 *	-	-
2012 *	-	-	2012 *	-	-
2013 **	-	-	2013 **	-	-
2014 **	-	-	2014 **	-	-
2015 **	-	-	2015 **	-	-
2016 **	-	-	2016 **	-	-
2017 **	-	-	2017 **	-	-
2018 **	-	-	2018 **	-	-
2019 **	-	-	2019 **	-	-
2020 **	-	-	2020 **	-	-
2021 **	-	-	2021 **	-	-

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIACAO	METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIACAO
15855040 - CONTRA RESTRICAO			15855040 - CANCELAMENTO DE DEBITOS A PAGAR		
2010 *	-	-	2010 *	-	-
2011 *	-	-	2011 *	-	-
2012 *	-	-	2012 *	-	-
2013 **	0,03%	0,03%	2013 **	-	-
2014 **	0,03%	0,03%	2014 **	-	-
2015 **	0,03%	0,03%	2015 **	-	-
2016 **	0,03%	0,03%	2016 **	-	-
2017 **	0,03%	0,03%	2017 **	-	-
2018 **	0,03%	0,03%	2018 **	-	-
2019 **	0,03%	0,03%	2019 **	-	-

At. Silva - [Assinatura]

2020 **	2021 **	2022 **	2023 **	2024 **
11,49%	11,49%	11,49%	11,49%	11,49%
0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

2020 **
2021 **

11,49%
11,49%

VALOR NOMINAL	VALOR NOMINAL	VALOR NOMINAL	VALOR NOMINAL	VALOR NOMINAL
2010 *	2011 *	2012 *	2013 *	2014 *
100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
111.490,00	124.310,10	138.582,19	154.255,40	172.258,07
193.690,62	214.117,13			

2010 **
2011 **
2012 **
2013 **
2014 **

VALOR NOMINAL	VALOR NOMINAL	VALOR NOMINAL	VALOR NOMINAL	VALOR NOMINAL
2010 *	2011 *	2012 *	2013 *	2014 *
10,00	11,15	12,43	13,86	15,45
17,23	19,31	21,41		

2010 **
2011 **
2012 **
2013 **
2014 **

VALOR NOMINAL	VALOR NOMINAL	VALOR NOMINAL	VALOR NOMINAL	VALOR NOMINAL
2010 *	2011 *	2012 *	2013 *	2014 *
50.000,00	55.745,00	62.150,10	69.201,15	77.252,78
86.125,84	94.025,26	102.058,56		

2010 **
2011 **
2012 **
2013 **
2014 **

VALOR NOMINAL	VALOR NOMINAL	VALOR NOMINAL	VALOR NOMINAL	VALOR NOMINAL
2010 *	2011 *	2012 *	2013 *	2014 *
10,00	11,15	12,43	13,86	15,45
17,23	19,31	21,41		

2010 **
2011 **
2012 **
2013 **
2014 **

VALOR NOMINAL	VALOR NOMINAL	VALOR NOMINAL	VALOR NOMINAL	VALOR NOMINAL
2010 *	2011 *	2012 *	2013 *	2014 *
107.058,56				

2010 **
2011 **
2012 **
2013 **
2014 **

VALOR NOMINAL	VALOR NOMINAL	VALOR NOMINAL	VALOR NOMINAL	VALOR NOMINAL
2010 *	2011 *	2012 *	2013 *	2014 *
1.608.080,00	1.714.980,00	1.843.882,01	1.995.812,94	2.172.583,28
2.400.505,23	2.611.171,27			

2010 **
2011 **
2012 **
2013 **
2014 **

VALOR NOMINAL	VALOR NOMINAL	VALOR NOMINAL	VALOR NOMINAL	VALOR NOMINAL
2010 *	2011 *	2012 *	2013 *	2014 *
500.000,00	557.450,00	621.501,01	692.011,47	772.522,00
861.252,61	940.252,61			

2010 **
2011 **
2012 **
2013 **
2014 **

VALOR NOMINAL	VALOR NOMINAL	VALOR NOMINAL	VALOR NOMINAL	VALOR NOMINAL
2010 *	2011 *	2012 *	2013 *	2014 *
1.608.080,00	1.714.980,00	1.843.882,01	1.995.812,94	2.172.583,28
2.400.505,23	2.611.171,27			

2010 **
2011 **
2012 **
2013 **
2014 **

VALOR NOMINAL	VALOR NOMINAL	VALOR NOMINAL	VALOR NOMINAL	VALOR NOMINAL
2010 *	2011 *	2012 *	2013 *	2014 *
1.608.080,00	1.714.980,00	1.843.882,01	1.995.812,94	2.172.583,28
2.400.505,23	2.611.171,27			

2010 **
2011 **
2012 **
2013 **
2014 **

VALOR NOMINAL	VALOR NOMINAL	VALOR NOMINAL	VALOR NOMINAL	VALOR NOMINAL
2010 *	2011 *	2012 *	2013 *	2014 *
1.608.080,00	1.714.980,00	1.843.882,01	1.995.812,94	2.172.583,28
2.400.505,23	2.611.171,27			

2010 **
2011 **
2012 **
2013 **
2014 **

VALOR NOMINAL	VALOR NOMINAL	VALOR NOMINAL	VALOR NOMINAL	VALOR NOMINAL
2010 *	2011 *	2012 *	2013 *	2014 *
1.608.080,00	1.714.980,00	1.843.882,01	1.995.812,94	2.172.583,28
2.400.505,23	2.611.171,27			

2010 **
2011 **
2012 **
2013 **
2014 **

VALOR NOMINAL	VALOR NOMINAL	VALOR NOMINAL	VALOR NOMINAL	VALOR NOMINAL
2010 *	2011 *	2012 *	2013 *	2014 *
1.608.080,00	1.714.980,00	1.843.882,01	1.995.812,94	2.172.583,28
2.400.505,23	2.611.171,27			

2010 **
2011 **
2012 **
2013 **
2014 **

JOSE ANTONIO BRITO ANDRADE
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA ARAUJO
PREFEITA DO MUNICÍPIO

JATIA VILARDO PRADO
CONTADOR

At: Silva - J

VALORES CORRIENTES EM R\$

Arrecadação em 2010	Arrecadação em 2011	Arrecadação em 2012	Projeção para 2013	Projeção para 2014	Projeção para 2015
2.105.674,37	3.856.851,95	6.094.260,44	7.098.442,09	8.192.156,03	9.119.310,17
Projeção para 2016	Projeção para 2017	Projeção para 2018	Projeção para 2019	Projeção para 2020	Projeção para 2021
10.677.800,08	12.535.764,47	14.410.154,47	16.446.752,27	18.182.008,58	20.112.582,76
Percentual 2010	Percentual 2010/2011	Percentual 2011/2012	Percentual 2012/2013	Percentual 2013/2014	Percentual 2014/2015
20,34%	18,36%	50,55%	55,49%	33,90%	55,29%
Percentual 2010/2017	Percentual 2017/2020	Percentual 2020/2021			
20,34%	15,30%	15,30%			

VALOR ANUAL		VALOR ANUAL	
2010	2011	2012	2013
2.105.674,37	3.856.851,95	6.094.260,44	7.098.442,09
Projeção para 2016	Projeção para 2017	Projeção para 2018	Projeção para 2019
10.677.800,08	12.535.764,47	14.410.154,47	16.446.752,27
Percentual 2010	Percentual 2010/2011	Percentual 2011/2012	Percentual 2012/2013
20,34%	18,36%	50,55%	55,49%
Percentual 2010/2017	Percentual 2017/2020	Percentual 2020/2021	
20,34%	15,30%	15,30%	

VALOR ANUAL		VALOR ANUAL	
2010	2011	2012	2013
2.105.674,37	3.856.851,95	6.094.260,44	7.098.442,09
Projeção para 2016	Projeção para 2017	Projeção para 2018	Projeção para 2019
10.677.800,08	12.535.764,47	14.410.154,47	16.446.752,27
Percentual 2010	Percentual 2010/2011	Percentual 2011/2012	Percentual 2012/2013
20,34%	18,36%	50,55%	55,49%
Percentual 2010/2017	Percentual 2017/2020	Percentual 2020/2021	
20,34%	15,30%	15,30%	

VALOR ANUAL		VALOR ANUAL	
2010	2011	2012	2013
2.105.674,37	3.856.851,95	6.094.260,44	7.098.442,09
Projeção para 2016	Projeção para 2017	Projeção para 2018	Projeção para 2019
10.677.800,08	12.535.764,47	14.410.154,47	16.446.752,27
Percentual 2010	Percentual 2010/2011	Percentual 2011/2012	Percentual 2012/2013
20,34%	18,36%	50,55%	55,49%
Percentual 2010/2017	Percentual 2017/2020	Percentual 2020/2021	
20,34%	15,30%	15,30%	

Handwritten signature and date.

ANOS	VALOR NOMINAL	VARIACAO
2010	-	-
2011	-	0.00%
2012	-	0.00%
2013	-	0.00%
2014	10.02	0.00%
2015	11.15	0.00%
2016	12.43	0.00%
2017	13.86	0.00%
2018	15.45	0.00%
2019	17.33	0.00%
2020	19.71	0.00%
2021	21.41	0.00%

At Sila

GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA ARAUJO
PREFEITA DO MUNICIPIO

JOSE ANTONIO RITO ANDRADE
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ILUSTRACAO DO PRADO
CONTADOR

ANEXO II
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO 2015

Amortização das parcelas do financiamento da dívida consolidada;

Programas sociais com ênfase às áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura e Esporte;

Manutenção Administrativa dos Poderes Executivo e Legislativo;

Programas específicos de combate ao desemprego e suas consequências;

Programas sociais voltados ao atendimento da criança e do adolescente;

Serviços de manutenção e conservação da cidade;

Obras e Serviços na Zona Rural: Investimento na Agricultura

Operação e manutenção dos equipamentos urbanos;

Operação e manutenção do trânsito;

Construção de Praças em Área Urbana;

Infra-Estrutura e Integração Regional;

Serviços de prevenção a enchentes e a acidentes em áreas de risco;

Estruturação do Sistema Público de Emprego, de forma a desenvolver programas voltados ao atendimento ao trabalhador e realização de cursos profissionalizantes para adolescentes e desempregados;

Atração de novas empresas;

Mercado produtor forte e competitivo;

INVESTIMENTOS:

- Construção de escolas, de creches, de unidades de saúde, culturais, turísticas e esportivas;
- Aquisição de equipamentos para escolas, creches, unidades de saúde, turísticas, culturais e esportivas;
- Obras de infra-estrutura viária, incluindo pavimentação de ruas e avenidas e respectivas obras complementares;
- Obras de canalização e retificação de córregos visando combater enchentes;
- Ampliação da rede de iluminação pública;
- Revitalização e recuperação de equipamentos urbanos;
- Implantação de áreas verdes; Provisão Habitacional de Interesse Social
- Aquisição de equipamentos como máquinas pesadas, caminhões e veículos
- Obras do Sistema de Esgotamento Sanitário do município
- Construção de Prédios Públicos, Construção e Reformas de unidades Habitacionais.

Atsilux - Jo

Confederação Nacional de Municípios - CNM

Estimativa de arrecadação com o PLS 448/11 - Redistribuição dos Royalties de Petróleo

UF	Município	distribuído em 2010	receberá em 2012	aumento ou diminuição
GO	Abadia de Goiás/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Abadiânia/GO	71.793	483.160	411.366
GO	Acreúna/GO	107.690	724.740	617.050
GO	Adelândia/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Água Fria de Goiás/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Água Limpa/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Águas Lindas de Goiás/GO	504.200	3.393.203	2.889.003
GO	Alexânia/GO	107.690	724.740	617.050
GO	Aloândia/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Alto Horizonte/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Alto Paraíso de Goiás/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Alvorada do Norte/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Amaralina/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Americano do Brasil/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Amorinópolis/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Anápolis/GO	522.149	3.513.993	2.991.844
GO	Anhanguera/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Anicuns/GO	107.690	724.740	617.050
GO	Aparecida de Goiânia/GO	522.149	3.513.993	2.991.844
GO	Aparecida do Rio Doce/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Aporé/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Araçu/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Aragarças/GO	107.690	724.740	617.050
GO	Aragoiânia/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Araguapaz/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Arenópolis/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Aruanã/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Aurilândia/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Avelinópolis/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Baliza/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Barro Alto/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Beia Vista de Goiás/GO	107.690	724.740	617.050
GO	Bom Jardim de Goiás/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Bom Jesus/GO	107.690	724.740	617.050
GO	Bonfinópolis/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Bonópolis/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Brazabrantes/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Britânia/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Buriti Alegre/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Buriti de Goiás/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Buritópolis/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Cabeceiras/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Cachoeira Alta/GO	53.845	362.370	308.525

At. Silva - J

Confederação Nacional de Municípios - CNM

Estimativa de arrecadação com o PLS 448/11 - Redistribuição dos Royalties de Petróleo

UF	Município	distribuído em 2010	receberá em 2012	aumento ou diminuição
GO	Cachoeira de Goiás/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Cachoeira Dourada/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Caçu/GO	71.793	483.160	411.366
GO	Caiaapônia/GO	89.742	603.950	514.208
GO	Caldas Novas/GO	215.380	1.449.479	1.234.099
GO	Caldazinha/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Campestre de Goiás/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Campinaçu/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Campinorte/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Campo Alegre de Goiás/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Campo Limpo de Goiás/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Campos Belos/GO	107.690	724.740	617.050
GO	Campos Verdes/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Carmo do Rio Verde/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Castelândia/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Catalão/GO	233.328	1.570.269	1.336.941
GO	Caturai/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Cavalcante/GO	71.793	483.160	411.366
GO	Ceres/GO	107.690	724.740	617.050
GO	Cezarina/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Chapadão do Céu/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Cidade Ocidental/GO	197.432	1.328.689	1.131.258
GO	Cocalzinho de Goiás/GO	89.742	603.950	514.208
GO	Colinas do Sul/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Córrego do Ouro/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Corumbá de Goiás/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Corumbáiba/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Cristalina/GO	161.535	1.087.110	925.575
GO	Cristianópolis/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Crixás/GO	89.742	603.950	514.208
GO	Crominia/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Cumari/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Damianópolis/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Damolândia/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Davinópolis/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Diorama/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Doverlândia/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Edealina/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Edéia/GO	71.793	483.160	411.366
GO	Estrela do Norte/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Faina/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Fazenda Nova/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Firminópolis/GO	71.793	483.160	411.366

At. Silva - A

Confederação Nacional de Municípios - CNM

1800-1850: The first half of the 19th century was a period of rapid industrialization and urbanization in the United States. The textile industry, in particular, saw significant growth, with the invention of the cotton gin and the power loom. The textile mills of New England, such as those in Lowell and Waltham, became major centers of production. The textile industry was a major source of employment for women, who worked in the mills for long hours and for low wages. The textile industry was also a major source of pollution, with the mills discharging large amounts of waste into the waterways. The textile industry was a major force in the development of the United States, and it played a key role in the growth of the nation's economy.

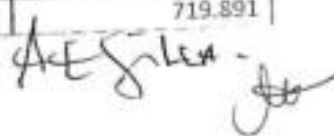
[illegible]

Attest: *[Signature]*

Confederação Nacional de Municípios - CNM

Estimativa de arrecadação com o PLS 448/11 - Redistribuição dos Royalties de Petróleo

UF	Município	distribuído em 2010	receberá em 2012	aumento ou diminuição
GO	Jesópolis/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Joviânia/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Jussara/GO	107.690	724.740	617.050
GO	Lagoa Santa/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Leopoldo de Bulhões/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Luziânia/GO	522.149	3.513.993	2.991.844
GO	Mairipotaba/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Mambai/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Mara Rosa/GO	71.793	483.160	411.366
GO	Marzagão/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Matrincha/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Maurilândia/GO	71.793	483.160	411.366
GO	Mimoso de Goiás/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Minaçu/GO	143.587	966.320	822.733
GO	Mineiros/GO	179.483	1.207.899	1.028.416
GO	Moiporã/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Monte Alegre de Goiás/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Montes Claros de Goiás/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Montividiu/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Montividiu do Norte/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Morrinhos/GO	161.535	1.087.110	925.575
GO	Morro Agudo de Goiás/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Mossamedes/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Mozarlândia/GO	89.742	603.950	514.208
GO	Mundo Novo/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Mutunópolis/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Nazário/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Nerópolis/GO	107.690	724.740	617.050
GO	Niquelândia/GO	161.535	1.087.110	925.575
GO	Nova América/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Nova Aurora/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Nova Crixás/GO	71.793	483.160	411.366
GO	Nova Glória/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Nova Iguaçu de Goiás/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Nova Roma/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Nova Veneza/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Novo Brasil/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Novo Gama/GO	251.277	1.691.059	1.439.783
GO	Novo Planalto/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Orizona/GO	89.742	603.950	514.208
GO	Ouro Verde de Goiás/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Ouvidor/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Padre Bernardo/GO	125.638	845.530	719.891

Assinado: 

Confederação Nacional de Municípios - CNM

Estimativa de arrecadação com o PLS 448/11 - Redistribuição dos Royalties de Petróleo

UF	Município	distribuído em 2010	receberá em 2012	aumento ou diminuição
GO	Palestina de Goiás/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Palmeiras de Goiás/GO	107.690	724.740	617.050
GO	Palmelo/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Palminópolis/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Panamá/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Paranaiguara/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Paraúna/GO	71.793	483.160	411.366
GO	Perolândia/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Petrolina de Goiás/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Pilar de Goiás/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Piracanjuba/GO	125.638	845.530	719.891
GO	Piranhas/GO	71.793	483.160	411.366
GO	Pirenópolis/GO	107.690	724.740	617.050
GO	Pires do Rio/GO	125.638	845.530	719.891
GO	Planaltina/GO	233.328	1.570.269	1.336.941
GO	Pontalina/GO	89.742	603.950	514.208
GO	Porangatu/GO	161.535	1.087.110	925.575
GO	Porteirão/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Portelândia/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Posse/GO	143.587	966.320	822.733
GO	Professor Jamil/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Quirinópolis/GO	161.535	1.087.110	925.575
GO	Rialma/GO	71.793	483.160	411.366
GO	Rianópolis/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Rio Quente/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Rio Verde/GO	522.149	3.513.993	2.991.844
GO	Rubiataba/GO	107.690	724.740	617.050
GO	Sanclelândia/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Santa Bárbara de Goiás/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Santa Cruz de Goiás/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Santa Fé de Goiás/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Santa Helena de Goiás/GO	143.587	966.320	822.733
GO	Santa Isabel/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Santa Rita do Araguaia/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Santa Rita do Novo Destino/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Santa Rosa de Goiás/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Santa Tereza de Goiás/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Santa Terezinha de Goiás/GO	71.793	483.160	411.366
GO	Santo Antônio da Barra/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Santo Antônio de Goiás/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Santo Antônio do Descoberto/GO	197.432	1.328.689	1.131.258
GO	São Domingos/GO	53.845	362.370	308.525
GO	São Francisco de Goiás/GO	53.845	362.370	308.525

Handwritten signature

Confederação Nacional de Municípios - CNM

Estimativa de arrecadação com o PLS 448/11 - Redistribuição dos Royalties de Petróleo

UF	Município	distribuído em 2010	receberá em 2012	aumento ou diminuição
GO	São João d'Alcança/GO	53.845	362.370	308.525
GO	São João da Paraúna/GO	53.845	362.370	308.525
GO	São Luís de Montes Belos/GO	125.638	845.530	719.891
GO	São Luiz do Norte/GO	53.845	362.370	308.525
GO	São Miguel do Araguaia/GO	107.690	724.740	617.050
GO	São Miguel do Passa Quatro/GO	53.845	362.370	308.525
GO	São Patricio/GO	53.845	362.370	308.525
GO	São Simão/GO	89.742	603.950	514.208
GO	Senador Canedo/GO	233.328	1.570.269	1.336.941
GO	Serranópolis/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Silvânia/GO	107.690	724.740	617.050
GO	Simolândia/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Sítio d'Abadia/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Taquaral de Goiás/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Teresina de Goiás/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Terezópolis de Goiás/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Três Ranchos/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Trindade/GO	287.173	1.932.639	1.645.466
GO	Trombas/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Turvânia/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Turvelândia/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Uirapuru/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Uruaçu/GO	143.587	966.320	822.733
GO	Uruana/GO	89.742	603.950	514.208
GO	Urutai/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Valparaíso de Goiás/GO	305.122	2.053.429	1.748.307
GO	Varjão/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Vianópolis/GO	71.793	483.160	411.366
GO	Vicentinópolis/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Vila Boa/GO	53.845	362.370	308.525
GO	Vila Propício/GO	53.845	362.370	308.525
Totais		23.507.993,00	158.205.793,00	134.697.780,00

At Silva

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Histórico de Moedas para a Inflação no Brasil

Ano	Norma	Data	Moeda (%)	Bandas (p.p.)	Limites Inferiores Superior (%)	Inflação Efetiva (IPCA % a.a.)
1998			8	2	6-10	3,84
2000	Resolução 2.542	30/08/2000	6	2	4-8	5,97
2001			4	2	2-6	7,87
2002	Resolução 2.743	25/02/2002	3,5	2	1,5-5,5	12,53
2002 ¹	Resolução 2.542	26/02/2002	3,75	2	1,25-6,25	
	Resolução 2.872	27/05/2002	2	2,5	1,5-6,5	9,20
2002 ²	Resolução 2.872	27/05/2002	3,75	2,5	1,25-6,25	
2005	Resolução 3.136	20/02/2005	6,5	2,5	3-8	7,80
2006	Resolução 3.408	25/02/2006	7,5	2,5	3-7	6,89
2007	Resolução 3.201	25/02/2007	4,5	2	2,5-6,5	3,14
2008	Resolução 3.273	28/02/2008	4,5	2	2,5-6,5	4,18
2009	Resolução 3.433	28/02/2009	4,5	2	2,5-6,5	5,90
2010	Resolução 3.594	17/12/2009	4,5	2	2,5-6,5	4,37
2011	Resolução 3.742	30/09/2009	4,5	2	2,5-6,5	5,81
2012	Resolução 3.820	22/02/2010	4,5	2	2,5-6,5	3,83
2013	Resolução 3.981	30/09/2011	4,5	2	2,5-6,5	3,94
2014	Resolução 4.090	30/09/2012	4,5	2	2,5-6,5	

1/4 - Data: Banco, de 20/12/2009, atualizada em 01/01/2010, para 2009 e 01/01/2010, para 2010.

[Handwritten signatures and initials]

Anexo IV
Metas Fiscais

IV.1 - Anexo de Metas Fiscais Anuais

(Art. 24, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo de Metas Anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013, LDO-2013, estabelece a meta de resultado primário do setor público consolidado para o exercício de 2013 e metas anuais de 2014 e 2015. A cada exercício, havendo mudanças no cenário macroeconômico e no planejamento, as metas são revisadas no sentido de manter a política fiscal responsável.

O objetivo principal da política fiscal do governo é promover a gestão equilibrada dos recursos públicos, de forma a assegurar a sustentação da estabilidade econômica e do crescimento sustentável. Para isso, unido em linha com as políticas monetária, cambial e cambial, o governo procura minorar mudanças necessárias para a queda gradual do endividamento público líquido em relação ao PIB, a redução das despesas correntes, melhoria do perfil da dívida pública. Nesse sentido, anualmente, são estabelecidas metas de resultado primário, no intuito de garantir as condições econômicas necessárias para a sustentação do crescimento, sua entrada, o crescimento sustentável e a sustentação da dívida pública. Por sua vez, o resultado nominal e o estoque de dívida do setor público são indicadores, por sofrerem influência de outras forças do crescimento do governo.

Também é uma missão da política fiscal promover a melhoria dos resultados e a gestão fiscal, com vistas a implementar políticas sociais, medidas fiscais e a fomentar investimentos em infraestrutura que ampliem a capacidade de produção do País, por meio da eliminação de pagamentos ilegais. O governo também vem atuando na melhoria da qualidade e na simplificação do tributo, no aumento da arrecadação, gestão e eficiência fiscal, na redução da informalidade, na aplicação dos recursos da arrecadação e fiscalização, com objetivo de aumentar o universo de contribuintes e permitir a redução da carga tributária sobre os diversos segmentos da sociedade. Tem também promovido aprimorar a eficiência da aplicação dos recursos, com medidas de racionalização dos gastos públicos, com melhoria nas técnicas de gestão e controle, com maior transparência, de forma a ampliar a prestação de serviços públicos de qualidade.

Por sua vez, as políticas sociais redistributivas, como os programas de transferência de renda e a política de valorização do salário mínimo, são fundamentais para o desenvolvimento econômico com maior justiça social e para o aumento da demanda interna. Essa última também tem se fortalecido por meio do aumento do investimento público federal, cujo montante mais que dobrou, passando de 1,5% do PIB em 2008 para 3,2% do PIB em 2013 e ficando pouco abaixo disso a começar em 2014. O sucesso da consolidação da estabilidade econômica, baseada a partir dos últimos anos, combinada com o esforço de ampliação dos investimentos na recuperação da infraestrutura física no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) 1 e 2, e com a melhoria no rendimento das famílias nas camadas mais pobres, gera condições para crescimento mais acelerado da economia.

Após crescer 7,5% em termos reais em 2010, o produto interno bruto cresceu 2,7% em 2011 em decorrência das medidas adotadas no final de 2010 e começo de 2011 para enfrentar a desaceleração da inflação no mercado externo. Entre as ações da política econômica destaca-se a política fiscal responsável, que envolve a redução fiscal do Governo central em R\$ 15,0 bilhões, somando R\$ 128,7 bilhões a política monetária mais restritiva desde o início do governo e a adoção de diversas medidas macroeconômicas para fortalecer o sistema financeiro e com efeito sobre o crédito.

Os resultados dessa política são visíveis no menor crescimento do consumo do governo em 2011 frente a 2010, na menor expansão do consumo das famílias, com reflexo no comércio varejista.

Assinado
[Assinatura]

maiormente graças de 10,3% em 2010 para 1,4% em 2011), e no transporte de mercadorias; no menor aumento nos serviços de telecomunicações fixas (de 1,0% em 2010 para 0,3% em 2011) em decorrência da desaceleração na concessão de cabos; no menor crescimento da indústria, com destaque para a indústria de transformação e no menor crescimento da construção de edificações.

Apesar da desaceleração em função da política econômica restritiva, tanto o investimento quanto o consumo das famílias cresceram mais que o PIB. O investimento aumentou 4,7%, impulsionado pela construção civil, equipamentos de transporte e máquinas para a indústria. O consumo das famílias cresceu impulsionado pela queda na taxa de desemprego (5,0%, menor taxa de série histórica), pelo aumento no rendimento médio per capita na massa salarial real (1,8%), bem como pela formalização das contratações no setor privado, que atingiu 61,2% da população ocupada no setor privado, ampliando a parcela da população com acesso ao crédito.

Quanto às contas externas, as transações correntes apresentaram déficit de US\$ 52,6 bilhões em 2011, aumento de 11% ante o ano anterior. O saldo negativo em transações correntes refletido foi compensado pelo aumento no ingresso líquido de investimentos estrangeiros diretos (IED) no País, US\$ 56,7 bilhões, que elevou a participação do Brasil no fluxo global de investimentos de 1,3% em 2010 para 1,25% em 2011. A estabilidade macroeconômica, a estabilidade institucional e o diferencial de taxa de juros interno explicam, em parte, o aumento no IED. Essas são as fundações para o crescimento econômico sustentado, que gera maior demanda por bens e serviços, nacionais e importados, e eleva os investimentos de bens e os gastos com viagens internacionais, assim como a maior demanda de imor e deslocamentos em decorrência do maior rentabilidade dos negócios multinacionais instalados no País. Por outro lado, essa maior rentabilidade e a credibilidade e sustentado tornam a economia brasileira mais atrativa para o investidor estrangeiro e para novos projetos. Ademais, a elevada reserva de moedas internacionais (US\$ 342 bilhões) permite que o Brasil mantenha a posição de credor externo líquida em 2011, com o montante de ativos externos superando em US\$ 79,5 bilhões os passivos. A manutenção de boas condições estruturais, ainda é responsável pela estabilidade fiscal e monetária, contribuindo para que o risco-país se mantivesse abaixo da média dos países com riscos emergentes.

Em 2011, o superávit primário do setor público (re-financeiro somado) R\$ 138,7 bilhões ou 3,11% do PIB. A dívida líquida do setor público manteve trajetória descendente, caindo de 39,1% do PIB em 2010 para 35,4% em 2011. Ademais, o governo tem conseguido diminuir os riscos de refinanciar com a de mercado de crédito, ao melhorar o perfil de vencimentos, bem como ao reduzir a vulnerabilidade da dívida federal a mudanças nas variáveis econômicas (juros e juros). Assim, o P. conseguiu manter, em 2011, a melhoria na composição da dívida pública (dívida pública federal (DPF), classificada nos diferenciais. Foi possível, inclusive, manter a tendência de redução de títulos com vencimentos e vencimentos mais variáveis. Verificou-se também a permanência da política de alongar o do prazo médio e de queda do percentual a vencer a 12 meses.

As perspectivas para 2012 indicam crescimento real do PIB de 4,5%. A extensão do crescimento neste parâmetro caracteriza-se pela convergência da expansão para taxas mais próximas do PIB potencial, ou seja, do crescimento sustentável. Do lado de demanda, o investimento continua se destacando como principal indutor do crescimento da economia. Na oferta, projeta-se retomada da atividade industrial em 2012, uma vez que a desaceleração dessa a partir de junho de 2011 ocorreu com consequente aumento no consumo das famílias, devido ao aquecimento, o que cria espaço para elevação da produção. Adicionalmente, diversas medidas foram adotadas pelo governo para garantir o aumento da competitividade da indústria nacional, com destaque para o Plano Brasil Maior, com concessões tributárias para setores estratégicos.

Assinatura
[Assinatura]

Adicionalmente, a atuação da política monetária tornou-se menos restritiva desde agosto de 2011, com redução da taxa de juro básica da economia e reversão de diversas medidas macroprudenciais que encareciam o crédito. Em março de 2012, a taxa Selic atingiu 9,75% ao ano e as expectativas de mercado (23/03/2012) são de que essa taxa seja reduzida para 9,0% antes do final do primeiro semestre.

Assim, a demanda doméstica apresenta-se robusta, especialmente o consumo das famílias, em grande parte devido aos efeitos de fatores de estímulo, como o crescimento da renda e a expansão do crédito. Esse ambiente tende a ganhar força a partir do segundo trimestre, quando a demanda doméstica será impulsionada pela política de valorização do salário mínimo (reajuste real de 7,5%) e pelos efeitos defasados das ações de política económica recentemente implementadas.

Apesar do acirramento da situação financeira internacional, novamente, o preço das *commodities* permanece estável em patamar elevado, fato que gera dois grandes benefícios: (i) elimina as pressões externas sobre a inflação doméstica, principal fato a explicar a aceleração da inflação no final de 2010 e começo de 2011; e (ii) mantém os termos de troca no melhor nível observado nos últimos 20 anos. Esses termos de troca têm ajudado a manter o superávit comercial e a reduzir o custo das importações. Além disto, o maior volume de reservas internacionais e a condição de credor líquido em moeda estrangeira reduziram o custo do financiamento externo, inclusive para empresas privadas, e aumentaram a capacidade do País de enfrentar períodos com restrição de liquidez externa.

Ao lado da política macroeconómica, a execução da segunda fase do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC2) implicará o aumento do investimento público em infraestrutura, especialmente em moradia, saneamento, transporte e energia, de forma a garantir elevadas taxas de crescimento sem gerar pressões inflacionárias. O aumento do investimento público será feito sem prejuízo à política fiscal, que continuará comprometida com a sustentabilidade da dívida pública e a manutenção da sua trajetória de queda como proporção do PIB.

Diante deste cenário, a projeção para a taxa de crescimento real anual do PIB é de 5,5% para 2013 (Tabela 1), sendo mais elevada no ano de 2014 em virtude da Copa do Mundo de Futebol a ser realizada no Brasil. A taxa de inflação em 2013 deverá se manter consistente com a meta fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN. As estimativas de taxa de câmbio levam em consideração expectativas de mercado. Esse ambiente macroeconómico considera ainda uma progressiva queda das taxas de juros reais, incorporada nas projeções de mercado.

Tabela 1 – Parâmetros Macroeconómicos Projetados

Variáveis	2013	2014	2015
PIB (crescimento real % a. a.)	5,5	6,0	5,5
Taxa Selic Efetiva (média % a.a.)	9,43	8,75	8,09
Câmbio (R\$/US\$ - final de período - dezembro)	1,86	1,88	1,89

At Gilv.

4

[illegible]

Year	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053	2054	2055	2056	2057	2058	2059	2060	2061	2062	2063	2064	2065	2066	2067	2068	2069	2070	2071	2072	2073	2074	2075	2076	2077	2078	2079	2080	2081	2082	2083	2084	2085	2086	2087	2088	2089	2090	2091	2092	2093	2094	2095	2096	2097	2098	2099	2100										
1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053	2054	2055	2056	2057	2058	2059	2060	2061	2062	2063	2064	2065	2066	2067	2068	2069	2070	2071	2072	2073	2074	2075	2076	2077	2078	2079	2080	2081	2082	2083	2084	2085	2086	2087	2088	2089	2090	2091	2092	2093	2094	2095	2096	2097	2098	2099	2100

[illegible]

Figure 6

UNIT	NO. OF STUDENTS	PERCENT
1	4281	5.43%
2	2101	2.67%
3	4206	5.33%
4	823	1.05%
5	1360	1.73%
6	1290	1.64%
7	1261	1.60%
8	67	0.00%
9	67	0.00%
10	1291	1.64%
11	1471	1.86%

NETS 2010-2011

[illegible][illegible]

NO. OF COPIES: 7413146C

[illegible]

NAME	ADDRESS	CITY	STATE	ZIP
Mr. J. H. Smith	123 Main St.	Springfield	MA	01105
Mr. R. L. Jones	456 Oak Ave.	Portland	ME	04101
Mr. T. E. White	789 Pine Rd.	Boston	MA	02108
Mr. S. M. Brown	101 Elm St.	Providence	RI	02903
Mr. D. K. Green	202 Maple Dr.	Worcester	MA	01601
Mr. F. G. Black	303 Cedar Ln.	Lowell	MA	01850
Mr. A. J. Gray	404 Birch St.	Andover	MA	01810
Mr. C. H. Hall	505 Walnut Ave.	Haverhill	MA	01830
Mr. B. I. King	606 Spruce Rd.	Salem	MA	01970
Mr. E. L. Scott	707 Ash St.	Amherst	MA	01002
Mr. G. M. Adams	808 Hickory Dr.	Belmont	MA	02458
Mr. H. N. Baker	909 Willow Ln.	Cambridge	MA	02142
Mr. I. O. Clark	1010 Poplar St.	Newton	MA	02459
Mr. J. P. Evans	1111 Chestnut Ave.	Quincy	MA	02269
Mr. K. Q. Foster	1212 Sycamore Rd.	Roslindale	MA	02126
Mr. L. R. Gibson	1313 Magnolia St.	Dorchester	MA	02122
Mr. M. S. Hill	1414 Dogwood Dr.	Brighton	MA	02131
Mr. N. T. Young	1515 Redwood Ln.	South Boston	MA	02127
Mr. O. U. Allen	1616 Cypress St.	Mattapan	MA	02126
Mr. P. V. Wright	1717 Juniper Ave.	Roslindale Heights	MA	02130
Mr. Q. W. Lewis	1818 Fir Rd.	Hyde Park	MA	02130
Mr. R. X. Miller	1919 Hemlock St.	West Roxbury	MA	02132
Mr. S. Y. Moore	2020 Laurel Dr.	Weymouth	MA	02190
Mr. T. Z. Taylor	2121 Alder Ln.	Weymouth Heights	MA	02191
Mr. U. A. Jackson	2222 Beech St.	Weymouth Beach	MA	02126
Mr. V. B. Wilson	2323 Spruce Ave.	Weymouth Neck	MA	02193
Mr. W. C. Martin	2424 Fir Rd.	Weymouth Woods	MA	02194
Mr. X. D. Thompson	2525 Hemlock St.	Weymouth Village	MA	02195
Mr. Y. E. Garcia	2626 Juniper Dr.	Weymouth Center	MA	02196
Mr. Z. F. Rodriguez	2727 Cedar Ln.	Weymouth Harbor	MA	02197
Mr. A. G. Hernandez	2828 Birch St.	Weymouth Point	MA	02198
Mr. B. H. Lopez	2929 Walnut Ave.	Weymouth Neck	MA	02199
Mr. C. I. Martinez	3030 Spruce Rd.	Weymouth Woods	MA	02200
Mr. D. J. Ramirez	3131 Dogwood St.	Weymouth Village	MA	02201
Mr. E. K. Torres	3232 Redwood Dr.	Weymouth Center	MA	02202
Mr. F. L. Flores	3333 Cypress Ln.	Weymouth Harbor	MA	02203
Mr. G. M. Peterson	3434 Juniper St.	Weymouth Point	MA	02204
Mr. H. N. Evans	3535 Fir Ave.	Weymouth Neck	MA	02205
Mr. I. O. King	3636 Hemlock Rd.	Weymouth Woods	MA	02206
Mr. J. P. Scott	3737 Spruce St.	Weymouth Village	MA	02207
Mr. K. Q. Adams	3838 Cedar Dr.	Weymouth Center	MA	02208
Mr. L. R. Baker	3939 Birch Ln.	Weymouth Harbor	MA	02209
Mr. M. S. Clark	4040 Walnut St.	Weymouth Point	MA	02210
Mr. N. T. Evans	4141 Spruce Ave.	Weymouth Neck	MA	02211
Mr. O. U. Foster	4242 Dogwood Rd.	Weymouth Woods	MA	02212
Mr. P. V. Gibson	4343 Redwood St.	Weymouth Village	MA	02213
Mr. Q. W. Hill	4444 Cypress Dr.	Weymouth Center	MA	02214
Mr. R. X. Moore	4545 Juniper Ln.	Weymouth Harbor	MA	02215
Mr. S. Y. Taylor	4646 Fir St.	Weymouth Point	MA	02216
Mr. T. Z. Allen	4747 Hemlock Ave.	Weymouth Neck	MA	02217
Mr. U. A. Wright	4848 Spruce Rd.	Weymouth Woods	MA	02218
Mr. V. B. Lewis	4949 Dogwood St.	Weymouth Village	MA	02219
Mr. W. C. Miller	5050 Redwood Dr.	Weymouth Center	MA	02220
Mr. X. D. Jackson	5151 Cypress Ln.	Weymouth Harbor	MA	02221
Mr. Y. E. Moore	5252 Juniper St.	Weymouth Point	MA	02222
Mr. Z. F. Taylor	5353 Cedar Ave.	Weymouth Neck	MA	02223
Mr. A. G. Allen	5454 Birch Rd.	Weymouth Woods	MA	02224
Mr. B. H. Wright	5555 Walnut St.	Weymouth Village	MA	02225
Mr. C. I. Miller	5656 Spruce Dr.	Weymouth Center	MA	02226
Mr. D. J. Jackson	5757 Dogwood Ln.	Weymouth Harbor	MA	02227
Mr. E. K. Moore	5858 Redwood St.	Weymouth Point	MA	02228
Mr. F. L. Taylor	5959 Cypress Ave.	Weymouth Neck	MA	02229
Mr. G. M. Allen	6060 Juniper Rd.	Weymouth Woods	MA	02230
Mr. H. N. Wright	6161 Fir St.	Weymouth Village	MA	02231
Mr. I. O. Miller	6262 Hemlock Dr.	Weymouth Center	MA	02232
Mr. J. P. Jackson	6363 Spruce Ln.	Weymouth Harbor	MA	02233
Mr. K. Q. Moore	6464 Cedar St.	Weymouth Point	MA	02234
Mr. L. R. Taylor	6565 Birch Ave.	Weymouth Neck	MA	02235

[illegible][illegible]

```

-- F232
-- F231
-- G63C
-- S63C
-- L13C
-- G63C
-- S63C
-- F231C
-- F232C
-- L13C
-- L13C

```

[illegible]

* .001.
+ .01.
- .05.

[illegible]

1000

[illegible]

-- 107
-- 108
-- 109
-- 110
-- 111
-- 112
-- 113

STOCKS		BONDS		COMMODITIES		CURRENCY		FUTURES		OPTION		DERIVATIVE		TOTAL	
NAME	PRICE	NAME	PRICE	NAME	PRICE	NAME	PRICE	NAME	PRICE	NAME	PRICE	NAME	PRICE	NAME	PRICE
IBM	120.00	GOV	100.00	WHEAT	1.50	USD	1.00	SOY	1.20	IBM	120.00	GOV	100.00	WHEAT	1.50
MSFT	80.00	GOV	100.00	WHEAT	1.50	USD	1.00	SOY	1.20	MSFT	80.00	GOV	100.00	WHEAT	1.50
AMZN	150.00	GOV	100.00	WHEAT	1.50	USD	1.00	SOY	1.20	AMZN	150.00	GOV	100.00	WHEAT	1.50
GOOGL	250.00	GOV	100.00	WHEAT	1.50	USD	1.00	SOY	1.20	GOOGL	250.00	GOV	100.00	WHEAT	1.50
FB	180.00	GOV	100.00	WHEAT	1.50	USD	1.00	SOY	1.20	FB	180.00	GOV	100.00	WHEAT	1.50
APPL	130.00	GOV	100.00	WHEAT	1.50	USD	1.00	SOY	1.20	APPL	130.00	GOV	100.00	WHEAT	1.50
ORCL	90.00	GOV	100.00	WHEAT	1.50	USD	1.00	SOY	1.20	ORCL	90.00	GOV	100.00	WHEAT	1.50
CRM	160.00	GOV	100.00	WHEAT	1.50	USD	1.00	SOY	1.20	CRM	160.00	GOV	100.00	WHEAT	1.50
ADBE	220.00	GOV	100.00	WHEAT	1.50	USD	1.00	SOY	1.20	ADBE	220.00	GOV	100.00	WHEAT	1.50
QCOM	110.00	GOV	100.00	WHEAT	1.50	USD	1.00	SOY	1.20	QCOM	110.00	GOV	100.00	WHEAT	1.50
TXN	70.00	GOV	100.00	WHEAT	1.50	USD	1.00	SOY	1.20	TXN	70.00	GOV	100.00	WHEAT	1.50
INTC	40.00	GOV	100.00	WHEAT	1.50	USD	1.00	SOY	1.20	INTC	40.00	GOV	100.00	WHEAT	1.50
AMD	60.00	GOV	100.00	WHEAT	1.50	USD	1.00	SOY	1.20	AMD	60.00	GOV	100.00	WHEAT	1.50
AVGO	140.00	GOV	100.00	WHEAT	1.50	USD	1.00	SOY	1.20	AVGO	140.00	GOV	100.00	WHEAT	1.50
MRNA	200.00	GOV	100.00	WHEAT	1.50	USD	1.00	SOY	1.20	MRNA	200.00	GOV	100.00	WHEAT	1.50
REGN	120.00	GOV	100.00	WHEAT	1.50	USD	1.00	SOY	1.20	REGN	120.00	GOV	100.00	WHEAT	1.50
VRTX	150.00	GOV	100.00	WHEAT	1.50	USD	1.00	SOY	1.20	VRTX	150.00	GOV	100.00	WHEAT	1.50
BIIB	180.00	GOV	100.00	WHEAT	1.50	USD	1.00	SOY	1.20	BIIB	180.00	GOV	100.00	WHEAT	1.50
CELG	100.00	GOV	100.00	WHEAT	1.50	USD	1.00	SOY	1.20	CELG	100.00	GOV	100.00	WHEAT	1.50
ABBV	130.00	GOV	100.00	WHEAT	1.50	USD	1.00	SOY	1.20	ABBV	130.00	GOV	100.00	WHEAT	1.50
LLY	160.00	GOV	100.00	WHEAT	1.50	USD	1.00	SOY	1.20	LLY	160.00	GOV	100.00	WHEAT	1.50
PFE	40.00	GOV	100.00	WHEAT	1.50	USD	1.00	SOY	1.20	PFE	40.00	GOV	100.00	WHEAT	1.50
MRK	50.00	GOV	100.00	WHEAT	1.50	USD	1.00	SOY	1.20	MRK	50.00	GOV	100.00	WHEAT	1.50
WAT	60.00	GOV	100.00	WHEAT	1.50	USD	1.00	SOY	1.20	WAT	60.00	GOV	100.00	WHEAT	1.50
BDX	70.00	GOV	100.00	WHEAT											

[illegible]

10. 2000
11. 2000
12. 2000
13. 2000
14. 2000
15. 2000
16. 2000
17. 2000
18. 2000
19. 2000
20. 2000
21. 2000
22. 2000
23. 2000
24. 2000
25. 2000
26. 2000
27. 2000
28. 2000
29. 2000
30. 2000
31. 2000
32. 2000
33. 2000
34. 2000
35. 2000
36. 2000
37. 2000
38. 2000
39. 2000
40. 2000
41. 2000
42. 2000
43. 2000
44. 2000
45. 2000
46. 2000
47. 2000
48. 2000
49. 2000
50. 2000

[illegible]

2014-15	2013-14	2012-13	2011-12	2010-11	2009-10	2008-09	2007-08	2006-07	2005-06	2004-05	2003-04	2002-03	2001-02	2000-01	1999-00	1998-99	1997-98	1996-97	1995-96	1994-95	1993-94	1992-93	1991-92	1990-91	1989-90	1988-89	1987-88	1986-87	1985-86	1984-85	1983-84	1982-83	1981-82	1980-81	1979-80	1978-79	1977-78	1976-77	1975-76	1974-75	1973-74	1972-73	1971-72	1970-71	1969-70	1968-69	1967-68	1966-67	1965-66	1964-65	1963-64	1962-63	1961-62	1960-61	1959-60	1958-59	1957-58	1956-57	1955-56	1954-55	1953-54	1952-53	1951-52	1950-51	1949-50	1948-49	1947-48	1946-47	1945-46	1944-45	1943-44	1942-43	1941-42	1940-41	1939-40	1938-39	1937-38	1936-37	1935-36	1934-35	1933-34	1932-33	1931-32	1930-31	1929-30	1928-29	1927-28	1926-27	1925-26	1924-25	1923-24	1922-23	1921-22	1920-21	1919-20	1918-19	1917-18	1916-17	1915-16	1914-15	1913-14	1912-13	1911-12	1910-11	1909-10	1908-09	1907-08	1906-07	1905-06	1904-05	1903-04	1902-03	1901-02	1900-01	1899-00	1898-99	1897-98	1896-97	1895-96	1894-95	1893-94	1892-93	1891-92	1890-91	1889-90	1888-89	1887-88	1886-87	1885-86	1884-85	1883-84	1882-83	1881-82	1880-81	1879-80	1878-79	1877-78	1876-77	1875-76	1874-75	1873-74	1872-73	1871-72	1870-71	1869-70	1868-69	1867-68	1866-67	1865-66	1864-65	1863-64	1862-63	1861-62	1860-61	1859-60	1858-59	1857-58	1856-57	1855-56	1854-55	1853-54	1852-53	1851-52	1850-51	1849-50	1848-49	1847-48	1846-47	1845-46	1844-45	1843-44	1842-43	1841-42	1840-41	1839-40	1838-39	1837-38	1836-37	1835-36	1834-35	1833-34	1832-33	1831-32	1830-31	1829-30	1828-29	1827-28	1826-27	1825-26	1824-25	1823-24	1822-23	1821-22	1820-21	1819-20	1818-19	1817-18	1816-17	1815-16	1814-15	1813-14	1812-13	1811-12	1810-11	1809-10	1808-09	1807-08	1806-07	1805-06	1804-05	1803-04	1802-03	1801-02	1800-01	1799-00	1798-99	1797-98	1796-97	1795-96	1794-95	1793-94	1792-93	1791-92	1790-91	1789-90	1788-89	1787-88	1786-87	1785-86	1784-85	1783-84	1782-83	1781-82	1780-81	1779-80	1778-79	1777-78	1776-77	1775-76	1774-75	1773-74	1772-73	1771-72	1770-71	1769-70	1768-69	1767-68	1766-67	1765-66	1764-65	1763-64	1762-63	1761-62	1760-61	1759-60	1758-59	1757-58	1756-57	1755-56	1754-55	1753-54	1752-53	1751-52	1750-51	1749-50	1748-49	1747-48	1746-47	1745-46	1744-45	1743-44	1742-43	1741-42	1740-41	1739-40	1738-39	1737-38	1736-37	1735-36	1734-35	1733-34	1732-33	1731-32	1730-31	1729-30	1728-29	1727-28	1726-27	1725-26	1724-25	1723-24	1722-23	1721-22	1720-21	1719-20	1718-19	1717-18	1716-17	1715-16	1714-15	1713-14	1712-13	1711-12	1710-11	1709-10	1708-09	1707-08	1706-07	1705-06	1704-05	1703-04	1702-03	1701-02	170
---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	-----

[illegible]

DATE	DESCRIPTION	AMOUNT	BALANCE
1964			
1-1	...	...	...
1-2	...	...	...
1-3	...	...	...
1-4	...	...	...
1-5	...	...	...
1-6	...	...	...
1-7	...	...	...
1-8	...	...	...
1-9	...	...	...
1-10	...	...	...
1-11	...	...	...
1-12	...	...	...
1-13	...	...	...
1-14	...	...	...
1-15	...	...	...
1-16	...	...	...
1-17	...	...	...
1-18	...	...	...
1-19	...	...	...
1-20	...	...	...
1-21	...	...	...
1-22	...	...	...
1-23	...	...	...
1-24	...	...	...
1-25	...	...	...
1-26	...	...	...
1-27	...	...	...
1-28	...	...	...
1-29	...	...	...
1-30	...	...	...
1-31	...	...	...
2-1	...	...	...
2-2	...	...	...
2-3	...	...	...
2-4	...	...	...
2-5	...	...	...
2-6	...	...	...
2-7	...	...	...
2-8	...	...	...
2-9	...	...	...
2-10	...	...	...
2-11	...	...	...
2-12	...	...	...
2-13	...	...	...
2-14	...	...	...
2-15	...	...	...
2-16	...	...	...
2-17	...	...	...
2-18	...	...	...
2-19	...	...	...
2-20	...	...	...
2-21	...	...	...
2-22	...	...	...
2-23	...	...	...
2-24	...	...	...
2-25	...	...	...
2-26	...	...	...
2-27	...	...	...
2-28	...	...	...
2-29	...	...	...
2-30	...	...	...
2-31	...	...	...
3-1	...	...	...
3-2	...	...	...
3-3	...	...	...
3-4	...	...	...
3-5	...	...	...
3-6	...	...	...
3-7	...	...	...
3-8	...	...	...
3-9	...	...	...
3-10	...	...	...
3-11	...	...	...
3-12	...	...	...
3-13	...	...	...
3-14	...	...	...
3-15	...	...	...
3-16	...	...	...
3-17	...	...	...
3-18	...	...	...
3-19	...	...	...
3-20	...	...	...
3-21	...	...	...
3-22	...	...	...
3-23	...	...	...
3-24	...	...	...
3-25	...	...	...
3-26	...	...	...
3-27	...	...	...
3-28	...	...	...
3-29	...	...	...
3-30	...	...	...
3-31	...	...	...
4-1	...	...	...
4-2	...	...	...
4-3	...	...	...
4-4	...	...	...
4-5	...	...	...
4-6	...	...	...
4-7	...	...	...
4-8	...	...	...
4-9	...	...	...
4-10	...	...	...
4-11	...	...	...
4-12	...	...	...
4-13	...	...	...
4-14	...	...	...
4-15	...	...	...
4-16	...	...	...
4-17	...	...	...
4-18	...	...	...
4-19	...	...	...
4-20	...	...	...
4-21	...	...	...
4-22	...	...	...
4-23	...	...	...

0.17776
0.26717
0.4117
0.58107
0.761
0.9416
1.1216
1.3017
1.4816
1.6616
1.8417
2.0217
2.2017
2.3817
2.5617
2.7417
2.9217
3.1017
3.2817
3.4617
3.6417
3.8217
4.0017
4.1817
4.3617
4.5417
4.7217
4.9017
5.0817
5.2617
5.4417
5.6217
5.8017
5.9817
6.1617
6.3417
6.5217
6.7017
6.8817
7.0617
7.2417
7.4217
7.6017
7.7817
7.9617
8.1417
8.3217
8.5017
8.6817
8.8617
9.0417
9.2217
9.4017
9.5817
9.7617
9.9417
10.1217
10.3017
10.4817
10.6617
10.8417
11.0217
11.2017
11.3817
11.5617
11.7417
11.9217
12.1017
12.2817
12.4617
12.6417
12.8217
13.0017
13.1817
13.3617
13.5417
13.7217
13.9017
14.0817
14.2617
14.4417
14.6217
14.8017
14.9817
15.1617
15.3417
15.5217
15.7017
15.8817
16.0617
16.2417
16.4217
16.6017
16.7817
16.9617
17.1417
17.3217
17.5017
17.6817
17.8617
18.0417
18.2217
18.4017
18.5817
18.7617
18.9417
19.1217
19.3017
19.4817
19.6617
19.8417
20.0217
20.2017
20.3817
20.5617
20.7417
20.9217
21.1017
21.2817
21.4617
21.6417
21.8217
22.0017
22.1817
22.3617
22.5417
22.7217
22.9017
23.0817
23.2617
23.4417
23.6217
23.8017
23.9817
24.1617
24.3417
24.5217
24.7017
24.8817
25.0617
25.2417
25.4217
25.6017
25.7817
25.9617
26.1417
26.3217
26.5017
26.6817
26.8617
27.0417
27.2217
27.4017
27.5817
27.7617
27.9417
28.1217
28.3017
28.4817
28.6617
28.8417
29.0217
29.2017
29.3817
29.5617
29.7417
29.9217
30.1017
30.2817
30.4617
30.6417
30.8217
31.0017
31.1817
31.3617
31.5417
31.7217
31.9017
32.0817
32.2617
32.4417
32.6217
32.8017
32.9817
33.1617
33.3417
33.5217
33.7017
33.8817
34.0617
34.2417
34.4217
34.6017
34.7817
34.9617
35.1417
35.3217
35.5017
35.6817
35.8617
36.0417
36.2217
36.4017
36.5817
36.7617
36.9417
37.1217

[illegible][illegible]

10	101
11	102
12	103
13	104
14	105
15	106
16	107
17	108
18	109
19	110
20	111
21	112
22	113
23	114
24	115
25	116
26	117
27	118
28	119
29	120
30	121
31	122
32	123
33	124
34	125
35	126
36	127
37	128
38	129
39	130
40	131
41	132
42	133
43	134
44	135
45	136
46	137
47	138
48	139
49	140
50	141
51	142
52	143
53	144
54	145
55	146
56	147
57	148
58	149
59	150
60	151
61	152
62	153
63	154
64	155
65	156
66	157
67	158
68	159
69	160
70	161
71	162
72	163
73	164
74	165
75	166
76	167
77	168
78	169
79	170
80	171
81	172
82	173
83	174
84	175
85	176
86	177
87	178
88	179
89	180
90	181
91	182
92	183
93	184
94	185
95	186
96	187
97	188
98	189
99	190
100	191
101	192
102	193
103	194
104	195
105	196
106	197
107	198
108	199
109	200
110	201
111	202
112	203
113	204
114	205
115	206
116	207
117	208
118	209
119	210
120	211
121	212
122	213
123	214
124	215
125	216
126	217
127	218
128	219
129	220
130	221
131	222
132	223
133	224
134	225
135	226
136	227
137	228
138	229
139	230
140	231
141	232
142	233
143	234
144	235
145	236
146	237
147	238
148	239
149	240
150	241
151	242
152	243
153	244
154	245
155	246
156	247
157	248
158	249
159	250
160	251
161	252
162	253
163	254
164	255
165	256
166	257
167	258
168	259
169	260
170	261
171	262
172	263
173	264
174	265
175	266
176	267

1914	...	...	...
1915	...	...	...
1916	...	...	...
1917	...	...	...
1918	...	...	...
1919	...	...	...
1920	...	...	...
1921	...	...	...
1922	...	...	...
1923	...	...	...
1924	...	...	...
1925	...	...	...
1926	...	...	...
1927	...	...	...
1928	...	...	...
1929	...	...	...
1930	...	...	...
1931	...	...	...
1932	...	...	...
1933	...	...	...
1934	...	...	...
1935	...	...	...
1936	...	...	...
1937	...	...	...
1938	...	...	...
1939	...	...	...
1940	...	...	...
1941	...	...	...
1942	...	...	...
1943	...	...	...
1944	...	...	...
1945	...	...	...
1946	...	...	...
1947	...	...	...
1948	...	...	...
1949	...	...	...
1950	...	...	...
1951	...	...	...
1952	...	...	...
1953	...	...	...
1954	...	...	...
1955	...	...	...
1956	...	...	...
1957	...	...	...
1958	...	...	...
1959	...	...	...
1960	...	...	...
1961	...	...	...
1962	...	...	...
1963	...	...	...
1964	...	...	...
1965	...	...	...
1966	...	...	...
1967	...	...	...
1968	...	...	...
1969	...	...	...
1970	...	...	...
1971	...	...	...
1972	...	...	...
1973	...	...	...
1974	...	...	...
1975	...	...	...
1976	...	...	...
1977	...	...	...
1978	...	...	...
1979	...	...	...
1980	...	...	...
1981	...	...	...
1982	...	...	...
1983	...	...	...
1984	...	...	...
1985	...	...	...
1986	...	...	...
1987	...	...	...
1988	...	...	...
1989	...	...	...
1990	...	...	...
1991	...	...	...
1992	...	...	...
1993	...	...	...
1994	...	...	...
1995	...	...	...
1996	...	...	...
1997	...	...	...
1998	...	...	...
1999	...	...	...
2000	...	...	...
2001	...	...	...
2002	...	...	...
2003	...	...	...
2004	...	...	...
2005	...	...	...
2006	...	...	...
2007	...	...	...
2008	...	...	...
2009	...	...	...
2010	...	...	...
2011	...	...	...
2012	...	...	...
2013	...	...	...
2014	...	...	...
2015	...	...	...
2016	...	...	...
2017	...	...	...
2018	...	...	...
2019	...	...	...
2020	...	...	...
2021	...	...	...
2022	...	...	...
2023	...	...	...
2024	...	...	...
2025	...	...	...
2026	...	...	...
2027	...	...	...
2028	...	...	...
2029	...	...	...

[illegible]

1. *Chlorophyll a*
 2. *Chlorophyll b*
 3. *Chlorophyll c*
 4. *Chlorophyll d*
 5. *Chlorophyll e*
 6. *Chlorophyll f*
 7. *Chlorophyll g*
 8. *Chlorophyll h*
 9. *Chlorophyll i*
 10. *Chlorophyll j*
 11. *Chlorophyll k*
 12. *Chlorophyll l*
 13. *Chlorophyll m*
 14. *Chlorophyll n*
 15. *Chlorophyll o*
 16. *Chlorophyll p*
 17. *Chlorophyll q*
 18. *Chlorophyll r*
 19. *Chlorophyll s*
 20. *Chlorophyll t*
 21. *Chlorophyll u*
 22. *Chlorophyll v*
 23. *Chlorophyll w*
 24. *Chlorophyll x*
 25. *Chlorophyll y*
 26. *Chlorophyll z*
 27. *Chlorophyll aa*
 28. *Chlorophyll ab*
 29. *Chlorophyll ac*
 30. *Chlorophyll ad*
 31. *Chlorophyll ae*
 32. *Chlorophyll af*
 33. *Chlorophyll ag*
 34. *Chlorophyll ah*
 35. *Chlorophyll ai*
 36. *Chlorophyll aj*
 37. *Chlorophyll ak*
 38. *Chlorophyll al*
 39. *Chlorophyll am*
 40. *Chlorophyll an*
 41. *Chlorophyll ao*
 42. *Chlorophyll ap*
 43. *Chlorophyll aq*
 44. *Chlorophyll ar*
 45. *Chlorophyll as*
 46. *Chlorophyll at*
 47. *Chlorophyll au*
 48. *Chlorophyll av*
 49. *Chlorophyll aw*
 50. *Chlorophyll ax*
 51. *Chlorophyll ay*
 52. *Chlorophyll az*
 53. *Chlorophyll aza*
 54. *Chlorophyll abz*
 55. *Chlorophyll aca*
 56. *Chlorophyll acb*
 57. *Chlorophyll acc*
 58. *Chlorophyll acd*
 59. *Chlorophyll ace*
 60. *Chlorophyll acf*
 61. *Chlorophyll acg*
 62. *Chlorophyll ach*
 63. *Chlorophyll aci*
 64. *Chlorophyll acj*
 65. *Chlorophyll ack*
 66. *Chlorophyll acl*
 67. *Chlorophyll acm*
 68. *Chlorophyll acn*
 69. *Chlorophyll aco*
 70. *Chlorophyll acp*
 71. *Chlorophyll acq*
 72. *Chlorophyll acr*
 73. *Chlorophyll acs*
 74. *Chlorophyll act*
 75. *Chlorophyll acu*
 76. *Chlorophyll acv*
 77. *Chlorophyll acw*
 78. *Chlorophyll acx*
 79. *Chlorophyll acy*
 80. *Chlorophyll acz*
 81. *Chlorophyll azaa*
 82. *Chlorophyll abzab*
 83. *Chlorophyll acaab*
 84. *Chlorophyll acbab*
 85. *Chlorophyll accab*
 86. *Chlorophyll acdab*
 87. *Chlorophyll aceab*
 88. *Chlorophyll acfab*
 89. *Chlorophyll acgab*
 90. *Chlorophyll achab*
 91. *Chlorophyll aciab*
 92. *Chlorophyll acjab*
 93. *Chlorophyll ackab*
 94. *Chlorophyll aclab*
 95. *Chlorophyll acmab*
 96. *Chlorophyll acnab*
 97. *Chlorophyll acoab*
 98. *Chlorophyll acpab*
 99. *Chlorophyll acqab*
 100. *Chlorophyll acrab*
 101. *Chlorophyll acsab*
 102. *Chlorophyll actab*
 103. *Chlorophyll acub*
 104. *Chlorophyll acvab*
 105. *Chlorophyll acwab*
 106. *Chlorophyll acxab*
 107. *Chlorophyll acyab*
 108. *Chlorophyll aczab*
 109. *Chlorophyll azaab*
 110. *Chlorophyll abzab*
 111. *Chlorophyll acaab*
 112. *Chlorophyll acbab*
 113. *Chlorophyll accab*
 114. *Chlorophyll acdab*
 115. *Chlorophyll aceab*
 116. *Chlorophyll acfab*
 117. *Chlorophyll acgab*
 118. *Chlorophyll achab*
 119. *Chlorophyll aciab*
 120. *Chlorophyll acjab*
 121. *Chlorophyll ackab*
 122. *Chlorophyll aclab*
 123. *Chlorophyll acmab*
 124. *Chlorophyll acnab*
 125. *Chlorophyll acoab*
 126. *Chlorophyll acpab*
 127. *Chlorophyll acqab*
 128. *Chlorophyll acrab*
 129. *Chlorophyll acsab*
 130. *Chlorophyll actab*
 131. *Chlorophyll acub*
 132. *Chlorophyll acvab*
 133. *Chlorophyll acwab*
 134. *Chlorophyll acxab*
 135. *Chlorophyll acyab*
 136. *Chlorophyll aczab*
 137. *Chlorophyll azaab*
 138. *Chlorophyll abzab*
 139. *Chlorophyll acaab*
 140. *Chlorophyll acbab*
 141. *Chlorophyll accab*
 142. *Chlorophyll acdab*
 143. *Chlorophyll aceab*
 144. *Chlorophyll acfab*
 145. *Chlorophyll acgab*
 146. *Chlorophyll achab*
 147. *Chlorophyll aciab*
 148. *Chlorophyll acjab*
 149. *Chlorophyll ackab*
 150. *Chlorophyll aclab*
 151. *Chlorophyll acmab*
 152. *Chlorophyll acnab*
 153. *Chlorophyll acoab*
 154. *Chlorophyll acpab*
 155. *Chlorophyll acqab*
 156. *Chlorophyll acrab*
 157. *Chlorophyll acsab*
 158. *Chlorophyll actab*
 159. *Chlorophyll acub*
 160. *Chlorophyll acvab*
 161. *Chlorophyll acwab*
 162. *Chlorophyll acxab*
 163. *Chlorophyll acyab*
 164. *Chlorophyll aczab*
 165. *Chlorophyll azaab*
 166. *Chlorophyll abzab*
 167. *Chlorophyll acaab*
 168. *Chlorophyll acbab*
 169. *Chlorophyll accab*
 170. *Chlorophyll acdab*
 171. *Chlorophyll aceab*
 172. *Chlorophyll acfab*
 173. *Chlorophyll acgab*
 174. *Chlorophyll achab*
 175. *Chlorophyll aciab*
 176. *Chlorophyll acjab*
 177. *Chlorophyll ackab*
 178. *Chlorophyll aclab*
 179. *Chlorophyll acmab*
 180. *Chlorophyll acnab*
 181. *Chlorophyll acoab*
 182. *Chlorophyll acpab*
 183. *Chlorophyll acqab*
 184. *Chlorophyll acrab*
 185. *Chlorophyll acsab*
 186. *Chlorophyll actab*
 187. *Chlorophyll acub*
 188. *Chlorophyll acvab*
 189. *Chlorophyll acwab*
 190. *Chlorophyll acxab*
 191. *Chlorophyll acyab*
 192. *Chlorophyll aczab*
 193. *Chlorophyll azaab*
 194. *Chlorophyll abzab*
 195. *Chlorophyll acaab*
 196. *Chlorophyll acbab*
 197. *Chlorophyll accab*
 198. *Chlorophyll acdab*
 199. *Chlorophyll aceab*
 200. *Chlorophyll acfab*
 201. *Chlorophyll ac*

[illegible][illegible][illegible]

.. 7.76
- - 1.92
-- 61.35
-- 3793.
-- 6726
-- 3775
- 1587
11176
-- 133
- 6.16
- . 11
5 6101

17-01
17-02
17-03
17-04
17-05
17-06
17-07
17-08
17-09
17-10
17-11
17-12
17-13
17-14
17-15
17-16
17-17
17-18
17-19
17-20
17-21
17-22
17-23
17-24
17-25
17-26
17-27
17-28
17-29
17-30
17-31
17-32
17-33
17-34
17-35
17-36
17-37
17-38
17-39
17-40
17-41
17-42
17-43
17-44
17-45
17-46
17-47
17-48
17-49
17-50
17-51
17-52
17-53
17-54
17-55
17-56
17-57
17-58
17-59
17-60
17-61
17-62
17-63
17-64
17-65
17-66
17-67
17-68
17-69
17-70
17-71
17-72
17-73
17-74
17-75
17-76
17-77
17-78
17-79
17-80
17-81
17-82
17-83
17-84
17-85
17-86
17-87
17-88
17-89
17-90
17-91
17-92
17-93
17-94
17-95
17-96
17-97
17-98
17-99
17-100

2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053	2054	2055	2056	2057	2058	2059	2060	2061	2062	2063	2064	2065	2066	2067	2068	2069	2070	2071	2072	2073	2074	2075	2076	2077	2078	2079	2080	2081	2082	2083	2084	2085	2086	2087	2088	2089	2090	2091	2092	2093	2094	2095	2096	2097	2098	2099	2100	2101	2102	2103	2104	2105	2106	2107	2108	2109	2110	2111	2112	2113	2114	2115	2116	2117	2118	2119	2120	2121	2122	2123	2124	2125	2126	2127	2128	2129	2130	2131	2132	2133	2134	2135	2136	2137	2138	2139	2140	2141	2142	2143	2144	2145	2146	2147	2148	2149	2150	2151	2152	2153	2154	2155	2156	2157	2158	2159	2160	2161	2162	2163	2164	2165	2166	2167	2168	2169	2170	2171	2172	2173	2174	2175	2176	2177	2178	2179	2180	2181	2182	2183	2184	2185	2186	2187	2188	2189	2190	2191	2192	2193	2194	2195	2196	2197	2198	2199	2200	2201	2202	2203	2204	2205	2206	2207	2208	2209	2210	2211	2212	2213	2214	2215	2216	2217	2218	2219	2220	2221	2222	2223	2224	2225	2226	2227	2228	2229	2230	2231	2232	2233	2234	2235	2236	2237	2238	2239	2240	2241	2242	2243	2244	2245	2246	2247	2248	2249	2250	2251	2252	2253	2254	2255	2256	2257	2258	2259	2260	2261	2262	2263	2264	2265	2266	2267	2268	2269	2270	2271	2272	2273	2274	2275	2276	2277	2278	2279	2280	2281	2282	2283	2284	2285	2286	2287	2288	2289	2290	2291	2292	2293	2294	2295	2296	2297	2298	2299	2300	2301	2302	2303	2304	2305	2306	2307	2308	2309	2310	2311	2312	2313	2314	2315	2316	2317	2318	2319	2320	2321	2322	2323	2324	2325	2326	2327	2328	2329	2330	2331	2332	2333	2334	2335	2336	2337	2338	2339	2340	2341	2342	2343	2344	2345	2346	2347	2348	2349	2350	2351	2352	2353	2354	2355	2356	2357	2358	2359	2360	2361	2362	2363	2364	2365	2366	2367	2368	2369	2370	2371	2372	2373	2374	2375	2376	2377	2378	2379	2380	2381	2382	2383	2384	2385	2386	2387	2388	2389	2390	2391	2392	2393	2394	2395	2396	2397	2398	2399	2400	2401	2402	2403	2404	2405	2406	2407	2408
------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

1.132	1.133
1.134	1.135
1.136	1.137
1.138	1.139
1.140	1.141
1.142	1.143
1.144	1.145
1.146	1.147
1.148	1.149
1.150	1.151
1.152	1.153
1.154	1.155
1.156	1.157
1.158	1.159
1.160	1.161
1.162	1.163
1.164	1.165
1.166	1.167
1.168	1.169
1.170	1.171
1.172	1.173
1.174	1.175
1.176	1.177
1.178	1.179
1.180	1.181
1.182	1.183
1.184	1.185
1.186	1.187
1.188	1.189
1.190	1.191
1.192	1.193
1.194	1.195
1.196	1.197
1.198	1.199
1.200	1.201
1.202	1.203
1.204	1.205
1.206	1.207
1.208	1.209
1.210	1.211
1.212	1.213
1.214	1.215
1.216	1.217
1.218	1.219
1.220	1.221
1.222	1.223
1.224	1.225
1.226	1.227
1.228	1.229
1.230	1.231
1.232	1.233
1.234	1.235
1.236	1.237
1.238	1.239
1.240	1.241
1.242	1.243
1.244	1.245
1.246	1.247
1.248	1.249
1.250	1.251
1.252	1.253
1.254	1.255
1.256	1.257
1.258	1.259
1.260	1.261
1.262	1.263
1.264	1.265
1.266	1.267
1.268	1.269
1.270	1.271
1.272	1.273
1.274	1.275
1.276	1.277
1.278	1.279
1.280	1.281
1.282	1.283
1.284	1.285
1.286	1.287
1.288	1.289
1.290	1.291
1.292	1.293
1.294	1.295
1.296	1.297
1.298	1.299
1.300	1.301
1.302	1.303
1.304	1.305
1.306	1.307
1.308	1.309
1.310	1.311
1.312	1.313
1.314	1.315
1.316	1.317
1.318	1.319
1.320	1.321
1.322	1.323
1.324	1.325
1.326	1.327
1.328	1.329
1.330	1.331
1.332	1.333
1.334	1.335
1.336	1.337
1.338	1.339
1.340	1.341
1.342	1.343
1.344	1.345
1.346	1.347
1.348	1.349
1.350	1.351
1.352	1.353
1.354	1.355
1.356	1.357
1.358	1.359
1.360	1.361
1.362	1.363
1.364	1.365
1.366	1.367
1.368	1.369
1.370	1.371
1.372	1.373
1.374	1.375
1.376	1.377
1.378	1.379
1.380	1.381
1.382	1.383
1.384	1.385
1.386	1.387
1.388	1.389
1.390	1.391
1.392	1.393
1.394	1.395
1.396	1.397
1.398	1.399
1.400	1.401
1.402	1.403
1.404	1.405
1.406	1.407
1.408	1.409
1.410	1.411
1.412	1.413

[illegible]

01/07/2022

[illegible][illegible][illegible]

52	0.1	1.1	2.2	3.3	4.4	5.5	6.6	7.7	8.8	9.9	10.0	11.1	12.2	13.3	14.4	15.5	16.6	17.7	18.8	19.9	20.0	21.1	22.2	23.3	24.4	25.5	26.6	27.7	28.8	29.9	30.0	31.1	32.2	33.3	34.4	35.5	36.6	37.7	38.8	39.9	40.0	41.1	42.2	43.3	44.4	45.5	46.6	47.7	48.8	49.9	50.0	51.1	52.2	53.3	54.4	55.5	56.6	57.7	58.8	59.9	60.0	61.1	62.2	63.3	64.4	65.5	66.6	67.7	68.8	69.9	70.0	71.1	72.2	73.3	74.4	75.5	76.6	77.7	78.8	79.9	80.0	81.1	82.2	83.3	84.4	85.5	86.6	87.7	88.8	89.9	90.0	91.1	92.2	93.3	94.4	95.5	96.6	97.7	98.8	99.9	100.0
----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	-------

1202
1203
1204
1205
1206
1207
1208
1209
1210
1211
1212
1213
1214
1215
1216
1217
1218
1219
1220
1221
1222
1223
1224
1225
1226
1227
1228
1229
1230
1231
1232
1233
1234
1235
1236
1237
1238
1239
1240
1241
1242
1243
1244
1245
1246
1247
1248
1249
1250
1251
1252
1253
1254
1255
1256
1257
1258
1259
1260
1261
1262
1263
1264
1265
1266
1267
1268
1269
1270
1271
1272
1273
1274
1275
1276
1277
1278
1279
1280
1281
1282
1283
1284
1285
1286
1287
1288
1289
1290
1291
1292
1293
1294
1295
1296
1297
1298
1299
1300
1301
1302
1303
1304
1305
1306
1307
1308
1309
1310
1311
1312
1313
1314
1315
1316
1317
1318
1319
1320
1321
1322
1323
1324
1325
1326
1327
1328
1329
1330
1331
1332
1333
1334
1335
1336
1337
1338
1339
1340
1341
1342
1343
1344
1345
1346
1347
1348
1349
1350
1351
1352
1353
1354
1355
1356
1357
1358
1359
1360
1361
1362
1363
1364
1365
1366
1367
1368
1369
1370
1371
1372
1373
1374
1375
1376
1377
1378
1379
1380
1381
1382
1383
1384
1385
1386
1387
1388
1389
1390
1391
1392
1393
1394
1395
1396
1397
1398
1399
1400
1401
1402
1403
1404
1405
1406
1407
1408
1409
1410
1411
1412
1413
1414
1415
1416
1417
1418
1419
1420
1421
1422
1423
1424
1425
1426
1427
1428
1429
1430
1431
1432
1433
1434
1435
1436
1437
1438
1439
1440
1441
1442
1443
1444
1445
1446
1447
1448
1449
1450
1451
1452
1453
1454
1455
1456
1457
1458
1459
1460
1461
1462
1463
1464
1465
1466
1467
1468
1469
1470
1471
1472
1473
1474
1475
1476
1477
1478
1479
1480
1481
1482
1483
1484
1485
1486
1487
1488
1489
1490
1491
1492
1493
1494
1495
1496
1497
1498
1499
1500
1501
1502
1503
1504
1505
1506
1507
1508
1509
1510
1511
1512
1513
1514
1515
1516
1517
1518
1519
1520
1521
1522
1523
1524
1525
1526
1527
1528
1529
1530
1531
1532
1533
1534
1535
1536
1537
1538
1539
1540
1541
1542
1543
1544
1545
1546
1547
1548
1549
1550
1551
1552
1553
1554
1555
1556
1557
1558
1559
1560
1561
1562
1563
1564
1565
1566
1567
1568
1569
1570
1571
1572
1573
1574
1575
1576
1577
1578
1579
1580
1581
1582
1583
1584
1585
1586
1587
1588
1589
1590
1591
1592
1593
1594
1595
1596
1597
1598
1599
1600
1601
1602
1603
1604
1605
1606
1607
1608
1609
1610
1611
1612
1613
1614
1615
1616
1617
1618
1619
1620
1621
1622
1623
1624
1625
1626
1627
1628
1629
1630
1631
1632
1633
1634
1635
1636
1637
1638
1639
1640
1641
1642
1643
1644
1645
1646
1647
1648
1649
1650
1651
1652
1653
1654
1655
1656
1657
1658
1659
1660
1661
1662
1663
1664
1665
1666
1667
1668
1669
1670
1671
1672
1673
1674
1675
1676
1677
1678
1679
1680
1681
1682
1683
1684
1685
1686
1687
1688
1689
1690
1691
1692
1693
1694
1695
1696
1697
1698
1699
1700
1701
1702
1703
1704
1705
1706
1707
1708
1709
1710
1711
1712
1713
1714
1715
1716
1717
1718
1719
1720
1721
1722
1723
1724
1725
1726
1727
1728
1729
1730
1731
1732
1733
1734
1735
1736
1737
1738
1739
1740
1741
1742
1743
1744
1745
1746
1747
1748
1749
1750
1751
1752
1753
1754
1755
1756
1757
1758
1759
1760
1761
1762
1763
1764
1765
1766
1767
1768
1769
1770
1771
1772
1773
1774
1775
1776
1777
1778
1779
1780
1781
1782
1783
1784
1785
1786
1787
1788
1789
1790
1791
1792
1793
1794
1795
1796
1797
1798
1799
1800
1801
1802
1803
1804
1805
1806
1807
1808
1809
1810
1811
1812
1813
1814
1815
1816
1817
1818
1819
1820
1821
1822
1823
1824
1825
1826
1827
1828
1829
1830
1831
1832
1833
1834
1835
1836
1837
1838
1839
1840
1841
1842
1843
1844
1845
1846
1847
1848
1849
1850
1851
1852
1853
1854
1855
1856
1857
1858
1859
1860
1861
1862
1863
1864
1865
1866
1867
1868
1869
1870
1871
1872
1873
1874
1875
1876
1877
1878
1879
1880
1881
1882
1883
18

[illegible][illegible]

100

1971-72	1,011.00	1,011.00	1,011.00
1972-73	1,110.00	1,110.00	1,110.00
1973-74	1,200.00	1,200.00	1,200.00
1974-75	1,300.00	1,300.00	1,300.00
1975-76	1,400.00	1,400.00	1,400.00
1976-77	1,500.00	1,500.00	1,500.00
1977-78	1,600.00	1,600.00	1,600.00
1978-79	1,700.00	1,700.00	1,700.00
1979-80	1,800.00	1,800.00	1,800.00
1980-81	1,900.00	1,900.00	1,900.00
1981-82	2,000.00	2,000.00	2,000.00
1982-83	2,100.00	2,100.00	2,100.00
1983-84	2,200.00	2,200.00	2,200.00
1984-85	2,300.00	2,300.00	2,300.00
1985-86	2,400.00	2,400.00	2,400.00
1986-87	2,500.00	2,500.00	2,500.00
1987-88	2,600.00	2,600.00	2,600.00
1988-89	2,700.00	2,700.00	2,700.00
1989-90	2,800.00	2,800.00	2,800.00
1990-91	2,900.00	2,900.00	2,900.00
1991-92	3,000.00	3,000.00	3,000.00
1992-93	3,100.00	3,100.00	3,100.00
1993-94	3,200.00	3,200.00	3,200.00
1994-95	3,300.00	3,300.00	3,300.00
1995-96	3,400.00	3,400.00	3,400.00
1996-97	3,500.00	3,500.00	3,500.00
1997-98	3,600.00	3,600.00	3,600.00
1998-99	3,700.00	3,700.00	3,700.00
1999-00	3,800.00	3,800.00	3,800.00
2000-01	3,900.00	3,900.00	3,900.00
2001-02	4,000.00	4,000.00	4,000.00
2002-03	4,100.00	4,100.00	4,100.00
2003-04	4,200.00	4,200.00	4,200.00
2004-05	4,300.00	4,300.00	4,300.00
2005-06	4,400.00	4,400.00	4,400.00
2006-07	4,500.00	4,500.00	4,500.00
2007-08	4,600.00	4,600.00	4,600.00
2008-09	4,700.00	4,700.00	4,700.00
2009-10	4,800.00	4,800.00	4,800.00
2010-11	4,900.00	4,900.00	4,900.00
2011-12	5,000.00	5,000.00	5,000.00
2012-13	5,100.00	5,100.00	5,100.00
2013-14	5,200.00	5,200.00	5,200.00
2014-15	5,300.00	5,300.00	5,300.00
2015-16	5,400.00	5,400.00	5,400.00
2016-17	5,500.00	5,500.00	5,500.00
2017-18	5,600.00	5,600.00	5,600.00
2018-19	5,700.00	5,700.00	5,700.00
2019-20	5,800.00	5,800.00	5,800.00
2020-21	5,900.00	5,900.00	5,900.00
2021-22	6,000.00	6,000.00	6,000.00
2022-23	6,100.00	6,100.00	6,100.00
2023-24	6,200.00	6,200.00	6,200.00
2024-25	6,300.00	6,300.00	6,300.00
2025-26	6,400.00	6,400.00	6,400.00
2026-27	6,500.00	6,500.00	6,500.00
2027-28	6,600.00	6,600.00	6,600.00
2028-29	6,700.00	6,700.00	6,700.00
2029-30	6,800.00	6,800.00	6,800.00
2030-31	6,900.00	6,900.00	6,900.00
2031-32	7,000.00	7,000.00	7,000.00
2032-33	7,100.00	7,100.00	7,100.00
2033-34	7,200.00	7,200.00	7,200.00
2034-35	7,300.00	7,300.00	7,300.00
2035-36	7,400.00	7,400.00	7,400.00
2036-37	7,500.00	7,500.00	7,500.00

1. 10.20
 2. 10.20
 3. 10.20
 4. 10.20
 5. 10.20
 6. 10.20
 7. 10.20
 8. 10.20
 9. 10.20
 10. 10.20

50071	
50072	
50073	
50074	
50075	
50076	
50077	
50078	
50079	
50080	
50081	
50082	
50083	
50084	
50085	
50086	
50087	
50088	
50089	
50090	
50091	
50092	
50093	
50094	
50095	
50096	
50097	
50098	
50099	
50100	

[illegible][illegible]

85-11	36,362
85-13	15,352
85-14	22,418
85-15	13,884
85-16	11,881
85-17	11,881
85-18	11,881
85-19	11,881
85-20	11,881
85-21	11,881
85-22	11,881
85-23	11,881
85-24	11,881
85-25	11,881
85-26	11,881
85-27	11,881
85-28	11,881
85-29	11,881
85-30	11,881
85-31	11,881
85-32	11,881
85-33	11,881
85-34	11,881
85-35	11,881
85-36	11,881
85-37	11,881
85-38	11,881
85-39	11,881
85-40	11,881
85-41	11,881
85-42	11,881
85-43	11,881
85-44	11,881
85-45	11,881
85-46	11,881
85-47	11,881
85-48	11,881
85-49	11,881
85-50	11,881
85-51	11,881
85-52	11,881
85-53	11,881
85-54	11,881
85-55	11,881
85-56	11,881
85-57	11,881
85-58	11,881
85-59	11,881
85-60	11,881
85-61	11,881
85-62	11,881
85-63	11,881
85-64	11,881
85-65	11,881
85-66	11,881
85-67	11,881
85-68	11,881
85-69	11,881
85-70	11,881
85-71	11,881
85-72	11,881
85-73	11,881
85-74	11,881
85-75	11,881
85-76	11,881
85-77	11,881
85-78	11,881
85-79	11,881
85-80	11,881
85-81	11,881
85-82	11,881
85-83	11,881
85-84	11,881
85-85	11,881
85-86	11,881
85-87	11,881
85-88	11,881
85-89	11,881
85-90	11,881
85-91	11,881
85-92	11,881
85-93	11,881
85-94	11,881
85-95	11,881
85-96	11,881
85-97	11,881
85-98	11,881
85-99	11,881
85-100	11,881

1. 2000	1. 2000
2. 2000	2. 2000
3. 2000	3. 2000
4. 2000	4. 2000
5. 2000	5. 2000
6. 2000	6. 2000
7. 2000	7. 2000
8. 2000	8. 2000
9. 2000	9. 2000
10. 2000	10. 2000

2000	100
2001	100
2002	100
2003	100
2004	100
2005	100
2006	100
2007	100
2008	100
2009	100
2010	100
2011	100
2012	100
2013	100
2014	100
2015	100
2016	100
2017	100
2018	100
2019	100
2020	100
2021	100
2022	100
2023	100
2024	100
2025	100
2026	100
2027	100
2028	100
2029	100
2030	100
2031	100
2032	100
2033	100
2034	100
2035	100
2036	100
2037	100
2038	100
2039	100
2040	100
2041	100
2042	100
2043	100
2044	100
2045	100
2046	100
2047	100
2048	100
2049	100
2050	100
2051	100
2052	100
2053	100
2054	100
2055	100
2056	100
2057	100
2058	100
2059	100
2060	100
2061	100
2062	100
2063	100
2064	100
2065	100
2066	100
2067	100
2068	100
2069	100
2070	100
2071	100
2072	100
2073	100
2074	100
2075	100
2076	100
2077	100
2078	100
2079	100
2080	100
2081	100
2082	100
2083	100
2084	100
2085	100
2086	100
2087	100
2088	100
2089	100
2090	100
2091	100
2092	100
2093	100
2094	100
2095	100
2096	100
2097	100
2098	100
2099	100
2100	100

2014-15	13,600.25
2015-16	15,157.10

[illegible][illegible]

015-
-510

1-21-76	1-21-76
2-21-76	2-21-76
3-21-76	3-21-76
4-21-76	4-21-76
5-21-76	5-21-76
6-21-76	6-21-76
7-21-76	7-21-76
8-21-76	8-21-76
9-21-76	9-21-76
10-21-76	10-21-76
11-21-76	11-21-76
12-21-76	12-21-76
1-21-77	1-21-77
2-21-77	2-21-77
3-21-77	3-21-77
4-21-77	4-21-77
5-21-77	5-21-77
6-21-77	6-21-77
7-21-77	7-21-77
8-21-77	8-21-77
9-21-77	9-21-77
10-21-77	10-21-77
11-21-77	11-21-77
12-21-77	12-21-77
1-21-78	1-21-78
2-21-78	2-21-78
3-21-78	3-21-78
4-21-78	4-21-78
5-21-78	5-21-78
6-21-78	6-21-78
7-21-78	7-21-78
8-21-78	8-21-78
9-21-78	9-21-78
10-21-78	10-21-78
11-21-78	11-21-78
12-21-78	12-21-78
1-21-79	1-21-79
2-21-79	2-21-79
3-21-79	3-21-79
4-21-79	4-21-79
5-21-79	5-21-79
6-21-79	6-21-79
7-21-79	7-21-79
8-21-79	8-21-79
9-21-79	9-21-79
10-21-79	10-21-79
11-21-79	11-21-79
12-21-79	12-21-79
1-21-80	1-21-80
2-21-80	2-21-80
3-21-80	3-21-80
4-21-80	4-21-80
5-21-80	5-21-80
6-21-80	6-21-80
7-21-80	7-21-80
8-21-80	8-21-80
9-21-80	9-21-80
10-21-80	10-21-80
11-21-80	11-21-80
12-21-80	12-21-80
1-21-81	1-21-81
2-21-81	2-21-81
3-21-81	3-21-81
4-21-81	4-21-81
5-21-81	5-21-81
6-21-81	6-21-81
7-21-81	7-21-81
8-21-81	8-21-81
9-21-81	9-21-81
10-21-81	10-21-81
11-21-81	11-21-81
12-21-81	12-21-81
1-21-82	1-21-82
2-21-82	2-21-82
3-21-82	3-21-82
4-21-82	4-21-82
5-21-82	5-21-82
6-21-82	6-21-82
7-21-82	7-21-82
8-21-82	8-21-82
9-21-82	9-21-82
10-21-82	10-21-82
11-21-82	11-21-82
12-21-82	12-21-82
1-21-83	1-21-83
2-21-83	2-21-83
3-21-83	3-21-83
4-21-83	4-21-83
5-21-83	5-21-83
6-21-83	6-21-83
7-21-83	7-21-83
8-21-83	8-21-83
9-21-83	9-21-83
10-21-83	10-21-83
11-21-83	11-21-83
12-21-83	12-21-83
1-21-84	1-21-84
2-21-84	2-21-84
3-21-84	3-21-84
4-21-84	4-21-84
5-21-84	5-21-84
6-21-84	6-21-84
7-21-84	7-21-84
8-21-84	8-21-84
9-21-84	9-21-84
10-21-84	10-21-84
11-21-84	11-21-84
12-21-84	12-21-84
1-21-85	1-21-85
2-21-85	2-21-85
3-21-85	3-21-85
4-21-85	4-21-85
5-21-85	5-21-85
6-21-85	6-21-85
7-21-85	7-21-85
8-21-85	8-21-85
9-21-85	9-21-85
10-21-85	10-21-85
11-21-85	11-21-85
12-21-85	12-21-85
1-21-86	1-21-86
2-21-86	2-21-86
3-21-86	3-21-86
4-21-86	4-21-86
5-21-86	5-21-86
6-21-86	6-21-86
7-21-86	7-21-86
8-21-86	8-21-86
9-21-86	9-21-86
10-21-86	10-21-86
11-21-86	11-21-86
12-21-86	12-21-86
1-21-87	1-21-87
2-21-87	2-21-87
3-21-87	3-21-87
4-21-87	4-21-87
5-21-87	5-21-87
6-21-87	6-21-87
7-21-87	7-21-87
8-21-87	8-21-87
9-21-87	9-21-87
10-21-87	10-21-87
11-21-87	11-21-87
12-21-87	12-21-87
1-21-88	1-21-88
2-21-88	2-21-88
3-21-88	3-21-88
4-21-88	4-21-88
5-21-88	5-21-88
6-21-88	6-21-88
7-21-88	7-21-88
8-21-88	8-21-88
9-21-88	9-21-88
10-21-88	10-21-88
11-21-88	11-21-88
12-21-88	12-21-88
1-21-89	1-21-89
2-21-89	2-21-89
3-21-89	3-21-89
4-21-89	4-21-89
5-21-89	5-21-89
6-21-89	6-21-89
7-21-89	7-21-89
8-21-89	8-21-89
9-21-89	9-21-89
10-21-89	10-21-89
11-21-89	11-21-89
12-21-89	12-21-89
1-21-90	1-21-90
2-21-90	2-21-90
3-21-90	3-21-90
4-21-90	4-21-90
5-21-90	5-21-90
6-21-90	6-21-90
7-21-90	7-21-90
8-21-90	8-21-90
9-21-90	9-21-90
10-21-90	10-21-90
11-21-90	11-21-90
12-21-90	12-21-90
1-21-91	1-21-91
2-21-91	2-21-91
3-21-91	3-21-91
4-21-91	4-21-91
5-21-91	5-21-91
6-21-91	6-21-91
7-21-91	7-21-91
8-21-91	8-21-91
9-21-91	9-21-91
10-21-91	10-21-91
11-21-91	11-21-91
12-21-91	12-21-91
1-21-92	1-21-92
2-21-92	2-21-92
3-21-92	3-21-92
4-21-92	4-21-92
5-21-92	5-21-92
6-21-92	6-21-92
7-21-92	7-21-92
8-21-92	8-21-92
9-21-92	9-21-92
10-21-92	10-21-92
11-21-92	11-21-92
12-21-92	12-21-92
1-21-93	1-21-93
2-21-93	2-21-93
3-21-93	3-21-93
4-21-93	4-21-93
5-21-93	5-21-93
6-21-93	6-21-93
7-21-93	7-21-93
8-21-93	8-21-93
9-21-93	9-21-93
10-21-93	10-21-93
11-21-93	11-21-93
12-21-93	12-21-93
1-21-94	1-21-94
2-21-94	2-21-94
3-21-94	3-21-94
4-21-94	4-21-94
5-21-94	5-21-94
6-21-94	6-21-94
7-21-94	7-21-94
8-21-94	8-21-94
9-21-94	9-21-94
10-21-94	10-21-94
11-21-94	11-21-94
12-21-94	12-21-94
1-21-95	1-21-95
2-21-95	2-21-95
3-21-95	3-21-95
4-21-95	4-21-95
5-21-95	5-21-95
6-21-95	6-21-95
7-21-95	7-21-95
8-21-95	8-21-95
9-21-95	9-21-95
10-21-95	10-21-95
11-21-95	11-21-95
12-21-95	12-21-95
1-21-96	1-21-96
2-21-96	2-21-96
3-21-96	3-21-96
4-21-96	4-21-96
5-21-96	5-21-96
6-21-96	6-21-96
7-21-96	7-21-96
8-21-96	8-21-96
9-21-96	9-21-96
10-21-96	10-21-96
11-21-96	11-21-96
12-21-96	12-21-96
1-21-97	1-21-97
2-21-97	2-21-97
3-21-97	3-21-97
4-21-97	4-21-97
5-21-97	5-21-97
6-21-97	6-21-97
7-21-97	7-21-97
8-21-97	8-21-97
9-21-97	9-21-97
10-21-97	10-21-97
11-21-97	11-21-97
12-21-97	12-21-97
1-21-98	1-21-98
2-21-98	2-21-98
3-21-98	3-21-98
4-21-98	4-21-98
5-21-98	5-21-98
6-21-98	6-21-98
7-21-98	7-21-98
8-21-98	8-21-98
9-21-98	9-21-98
10-21-98	10-21-98
11-21-98	11-21-98
12-21-98	12-21-98
1-21-99	1-21-99
2-21-99	2-21-99
3-21-99	3-21-99
4-21-99	4-21-99
5-21-99	5-21-99
6-21-99	6-21-99
7-21-99	7-21-99
8-21-99	8-21-99
9-21-99	9-21-99
10-21-99	10-21-99
11-21-99	11-21-99
12-21-99	12-21-99
1-21-00	1-21-00
2-21-00	2-21-00
3-21-00	3-21-00
4-21-00	4-21-00
5-21-00	5-21-00
6-21-00	6-21-00
7-21-00	7-21-00
8-21-00	8-21-00
9-21-00	9-21-00
10-21-00	10-21-00
11-21-00	11-21-00
12-21-00	12-21-00
1-21-01	1-21-01
2-21-01	2-21-01
3-21-01	3-21-01
4-21-01	4-21-01
5-21-01	5-21-01
6-21-01	6-21-01
7-21-01	7-21-01
8-21-01	8-21-01
9-21-01	9-21-01
10-21-01	10-21-01
11-21-01	11-21-01
12-21-01	12-21-01
1-21-02	1-21-02
2-21-02	2-21-02
3-21-02	3-21-02
4-21-02	4-21-02
5-21-02	5-21-02
6-21-02	6-21-02
7-21-02	7-21-02
8-21-02	8-21-02
9-21-02	9-21-02
10-21-02	10-21-02
11-21-02	11-21-02
12-21-02	12-21-02
1-21-03	1-21-03
2-21-03	2-21-03
3-21-03	3-21-03
4-21-03	4-21-03
5-21-03	5-21-03
6-21-03	6-21-03
7-21-03	7-21-03
8-21-03	8-21-03
9-21-03	9-21-03
10-21-03	10-21-03
11-21-03	11-21-03
12-21-03	12-21-03
1-21-04	1-21-04
2-21-04	2-21-04
3-21-04	3-21-04
4-21-04	4-21-04
5-21-04	5-21-04
6-21-04	6-21-04
7-21-04	7-21-04
8-21-04	8-21-04
9-21-04	9-21-04
10-21-04	10-21-04
11-21-04	11-21-04
12-21-04	12-21-04
1-21-05	1-21-05
2-21-05	2-21-05
3-21-05	3-21-05
4-21-05	4-21-05
5-21-05	5-21-05
6-21-05	6-21-05
7-21-05	7-21-05
8-21-05	8-21-05
9-21-05	9-21-05
10-21-05	10-21-05
11-21-05	11-21-05
12-21-05	12-21-05
1-21-06	1-21-06
2-21-06	2-21-06
3-21-06	3-21-06
4-21-06	4-21-06
5-21-06	5-21-06
6-21-06	6-21-06
7-21-06	7-21-06
8-21-06	8-21-06
9-21-06	9-21-06
10-21-06	10-21-06
11-21-06	11-21-06
12-21-06	12-21-06
1-21-07	1-21-07
2-21-07	2-21-07
3-21-07	3-21-07
4-21-07	4-21-07
5-21-07	5-21-07
6-21-07	6-21-07
7-21-07	7-21-07
8-21-07	8-21-07
9-21-07	9-21-07
10-21-07	10-21-07
11-21-07	11-21-07
12-21-07	12-21-07
1-21-08	1-21-08
2-21-08	2-21-08
3-21-08	3-21-08
4-21-08	4-21-08
5-21-08	5-21-08
6-21-08	6-21-08
7-21-08	7-21-08
8-21-08	8-21-08
9-21-08	9-21-08
10-21-08	10-21-08
11-21-08	11-21-08
12-21-08	12-21-08
1-21-09	1-21-09
2-21-09	2-21-09
3-21-09	3-21-09
4-21-09	4-21-09
5-21-09	5-21-09
6-21-09	6-21-09
7-21-09	7-21-09
8-21-09	8-21-09
9-21-09	9-21-09
10-21-09	10-21-09
11-21-09	11-21-09
12-21-09	12-21-09
1-21-10	1-21-10
2-21-10	2-21-10
3-21-10	3-21-10
4-21-10	4-21-10
5-21-10	5-21-10
6-21-10	6-21-10
7-21-10	7-21-10
8-21-10	8-21-10
9-21-10	9-21-10
10-21-10	10-21-10
11-21-10	11-21-10
12-21-10	12-21-10
1-21-11	1-21-11
2-21-11	2-21-11
3-21-11	3-21-11
4-21-11	4-21-11
5-21-11	5-21-11
6-21-11	6-21-11
7-21-11	7-21-11
8-21-11	8-21-11
9-21-11	9-21-11
10-21-11	10-21-11
11-21-11	11-21-11
12-21-11	12-21-11
1-21-12	1-21-12
2-21-12	2-21-12
3-21-12	

—011

VALORES CORRELACIONAIS EM R\$ **UNIDEP - GOVERNO MUNICIPAL**

VALORES CORRELACIONAIS EM R\$			
Arrecadação em 2010	Arrecadação em 2011	Arrecadação em 2012	Arrecadação em 2013
16.917.361,17	19.611.912,79	24.892.504,05	31.117.501,50
Arrecadação para 2010	Arrecadação para 2011	Arrecadação para 2012	Arrecadação para 2013
82.312.308,55	76.967.078,95	96.369.546,77	120.521.803,43
PERCENTUAIS DE ACRESCIMOS A CADA ANO			
Percentual 2010/2011	Percentual 2011/2012	Percentual 2012/2013	Percentual 2013/2014
42,51%	35,29%	25,37%	25,37%
Percentual 2010/2015	Percentual 2011/2015	Percentual 2012/2015	Percentual 2013/2015
25,37%	25,37%	25,37%	25,37%

VALORES CORRELACIONAIS EM R\$			
Arrecadação em 2010	Arrecadação em 2011	Arrecadação em 2012	Arrecadação em 2013
16.917.361,17	19.611.912,79	24.892.504,05	31.117.501,50
Arrecadação para 2010	Arrecadação para 2011	Arrecadação para 2012	Arrecadação para 2013
82.312.308,55	76.967.078,95	96.369.546,77	120.521.803,43
PERCENTUAIS DE ACRESCIMOS A CADA ANO			
Percentual 2010/2011	Percentual 2011/2012	Percentual 2012/2013	Percentual 2013/2014
42,51%	35,29%	25,37%	25,37%
Percentual 2010/2015	Percentual 2011/2015	Percentual 2012/2015	Percentual 2013/2015
25,37%	25,37%	25,37%	25,37%

VALORES CORRELACIONAIS EM R\$			
Arrecadação em 2010	Arrecadação em 2011	Arrecadação em 2012	Arrecadação em 2013
16.917.361,17	19.611.912,79	24.892.504,05	31.117.501,50
Arrecadação para 2010	Arrecadação para 2011	Arrecadação para 2012	Arrecadação para 2013
82.312.308,55	76.967.078,95	96.369.546,77	120.521.803,43
PERCENTUAIS DE ACRESCIMOS A CADA ANO			
Percentual 2010/2011	Percentual 2011/2012	Percentual 2012/2013	Percentual 2013/2014
42,51%	35,29%	25,37%	25,37%
Percentual 2010/2015	Percentual 2011/2015	Percentual 2012/2015	Percentual 2013/2015
25,37%	25,37%	25,37%	25,37%

Adilson
cap

MUNICIPIO DE CIUDADE OCEIDENTAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS 2015

AVALIÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA

 $\overline{Lkf}, \alpha, t, n, 50\%, \dots, 100\% | \log LKF$

El Círculo

ENTRADAS	2021	2022	%	2022	%
RECEITA	3.456.351,95	5.418.625,00	55,44%	9.037.843,06	40,81%
DESPESA	2.103.885,31	2.278.222,75	9,70%	2.117.076,82	-7,95%
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	3.282.968,34	7.335.967,20	223,58%	20.382.502,91	177,32%

FONTE: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO DE CIDADE DOIM

PREPARED BY: DR. J. S. K. SINGH

JOSE ANTONIO CRUZ VERA
SECRETARIO DE FINANZAS - ELABORACION

~~YOU ARE NOT A PRODUCT
OF YOUR COMPANY~~

MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS 2015

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

ANEXO 1.3.1

LRF, art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ORIGEM	2011	2012	2013
Saldo do Exercício Anterior			
Receita de Alienação			
SOMA			
APLICAÇÃO			
Amortização com RPPS e RGPS			
Investimentos			
Saldo para Exercício seguinte			
SOMA			
FONTE: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL			
Nota: RELATÓRIO DO DIA 03 DE MARÇO DE 2014			

JOSE ANTONIO BRITO ANDRADE
SECRETARIO MN DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

GISSELLE CRISTINA DE OLIVEIRA ARAUJO
PREFEITA DO MUNICÍPIO

JUTAIR VIEIRA DO PRADO
CONTADOR

A. Silva

MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-ANEXO DE METAS FISCAIS 2015

METAS FISCAIS - DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Lei nº. 24, 525, inciso I, da LRF

ANEXO 3

ANEXOS	2011	2012	%	2013	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	23.936.465,74	33.043.442,27	121,01%	140.458.294,73	164,80%

Os valores do patrimônio líquido foram e firmados nos 12 meses Gerais.

ONTE DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL

REALIZAÇÃO DO DIA 09 DE MARÇO DE 2014

GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA ARAÚJO

PREFEITA DO MUNICÍPIO

JUTAI SOUTHERN ARAÚJO

CONTABILHADOR

JOSE ANTUNIO FERREIRA ANDRADE

SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

MUNICIPIO DE CIDADE OCIDENTAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS 2015

ANEXO DE METAS FISCAIS - COMPARATIVO DAS METAS FISCAIS EXECUTADAS NOS ÚLTIMOS TRES EXERCÍCIOS

LRF, art. 4º, §2º, inciso II da LRF	ANEXO 1.2			
	2011	2012	2013	%
ESPECIFICAÇÃO				
Receita	82.000.238,60	110.477.926,62	98.914.192,84	34,73%
Despesa	91.499.828,47	89.718.989,25	88.552.805,08	-1,95%
Resultado Primário	(9.499.589,87)	20.758.937,37	10.361.387,76	-318,52%
Resultado Nominal				0,00%
Montante da Dívida				0,00%
Valor Dif.				
		(28.477.688,02)	(11.563.733,78)	10,47%
		1.780.839,22	(1.166.184,17)	1,30%
		(30.258.527,24)	(10.397.549,61)	50,09%
				0,00%
				0,00%

Obs: Os valores se referem a valores executados extraídos do Balanço Geral Entregue no TCM.

FONTE: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE DO MUNICIPIO DE CIDADE OCIDENTAL

Nota: RELATÓRIO DO DIA 03 DE MARÇO DE 2014

GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA ARAUJO
PREFEITA DO MUNICIPIO

JOSE ANTONIO BRITO ANDRADE
SECRETARIO MN DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

JUTAIR VIEIRA DO PRADO
CONTADOR

Agilizar

MUNICIPIO DE CIDADE OCIDENTAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS 2015

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

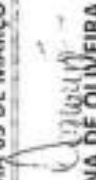
LRF, art. 4º, §2º, inciso II da LRF

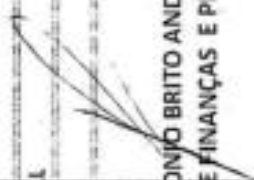
ANEXO I.1

ESPECIFICAÇÃO	Metas Realizadas em		Metas Previstas em		Variação	
	2013		2013		Valor	%
Meta da Receita	113.762.500,00		9.000,00		113.753.500,00	0,01%
Meta da Despesa	113.762.500,00		9.000,00		113.753.500,00	0,01%
Resultado Primário	-		0,00		0,00	0,00%
Resultado Nominal	-		0,00		0,00	0,00%
Montante da Dívida	-		0,00		0,00	0,00%

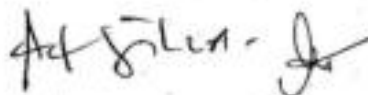
FONTE: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE DO MUNICIPIO DE CIDADE OCIDENTAL

Nota: RELATÓRIO DO DIA 03 DE MARÇO DE 2014


GISELLE CRISTINA DE OLIVEIRA ARAUJO
PREFEITA DO MUNICIPIO


JOSE ANTONIO BRITO ANDRADE
SECRETARIO MN DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO


JUTAIR VIEIRA DO PRADO
CONTADOR



2006年12月17日

8845 ELMWOOD DR. #2207

[illegible]

2.26 - RECEITAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE FONTE: AUTARQUIA MUNICIPAL	3,90%
2.27 - RECEITAS DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS FONTE: AUTARQUIA MUNICIPAL	3,90%
2.28 - RECEITAS DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS FONTE: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - ANMEL E ANAP	5,84%
2.29 - RECEITAS DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS FONTE: PLANEJAMENTO MUNICIPAL	2,25%
2.30 - RECEITAS DE SERVIÇOS FORNECIMENTO DE ÁGUA FONTE: AUTARQUIA MUNICIPAL	6,00%
2.31 - RECEITAS DE SERVIÇOS DE RELEGAÇÃO DE LIXO FONTE: AUTARQUIA MUNICIPAL	4,00%
2.32 - RECEITAS DE LIXO DESGOMERADO L.C. N.º 17/96 FONTE: MINISTÉRIO DA FAZENDA	5,00%
2.33 - RECEITAS DE IMPOSTOS FONTE: SEFAZ	14,56%
2.34 - RECEITAS DE CIDE FONTE: SEFAZ	9,45%
2.35 - RECEITAS DE DÍVIDA ATIVA FONTE: PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO	4,50%
2.36 - RECEITAS DE MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS; PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO	5,00%
2.37 - RECEITAS DE MULTAS DE OUTRAS ORÇAMENTOS; PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO	6,00%

GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA ARAUJO
PREFEITA DO MUNICÍPIO

JOSE ANTONIO BRITO ANDRADE
SECRETÁRIO MUN. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

JUTAIR VIANA DO PRADO
CONTADOR

Act. Silva. 

2023 ** 84,26...5 15,84%
2021 ** 109.230,34 15,84%

2023 ** 1.489.315,25 15,84%
2021 ** 3.735.218,84 15,84%

ANOS	VALOR NOMINAL	VARIACAO
2010 *	2.985.144,39	0,00%
2011 *	3.555.709,38	0,44%
2012 *	3.578.635,76	15,84%
2013 **	4.145.692,82	15,84%
2014 **	4.802.138,89	15,84%
2015 **	5.582.797,69	15,84%
2016 **	6.443.944,84	15,84%
2017 **	7.484.665,70	15,84%
2018 **	8.647.668,75	15,84%
2019 **	10.016.754,44	15,84%
2020 **	11.603.615,82	15,84%
2021 **	13.441.401,64	15,84%

ANOS	VALOR NOMINAL	VARIACAO
2010 *	-	-
2011 *	-	-
2012 *	-	-
2013 **	-	-
2014 **	-	-
2015 **	-	-
2016 **	-	-
2017 **	-	-
2018 **	-	-
2019 **	-	-
2020 **	-	-
2021 **	-	-

ANOS	VALOR NOMINAL	VARIACAO
2010 *	-	-
2011 *	-	-
2012 *	-	-
2013 **	-	-
2014 **	-	-
2015 **	-	-
2016 **	-	-
2017 **	-	-
2018 **	-	-
2019 **	-	-
2020 **	-	-
2021 **	-	-

ANOS	VALOR NOMINAL	VARIACAO
2010 *	-	-
2011 *	-	-
2012 *	-	-
2013 **	-	-
2014 **	-	-
2015 **	-	-
2016 **	-	-
2017 **	-	-
2018 **	-	-
2019 **	-	-
2020 **	-	-
2021 **	-	-

ANOS	VALOR NOMINAL	VARIACAO
2010 *	-	-
2011 *	-	-
2012 *	-	-
2013 **	-	-
2014 **	-	-
2015 **	-	-
2016 **	-	-
2017 **	-	-
2018 **	-	-
2019 **	-	-
2020 **	-	-
2021 **	-	-

ANOS	VALOR NOMINAL	VARIACAO
2010 *	-	-
2011 *	-	-
2012 *	-	-
2013 **	-	-
2014 **	502.050,00	13,07%
2015 **	565.350,00	13,07%
2016 **	638.241,25	13,07%
2017 **	722.760,00	13,07%
2018 **	817.368,74	13,07%
2019 **	924.074,45	13,07%
2020 **	1.044.853,95	13,07%
2021 **	1.281.413,93	13,07%

ANOS	VALOR NOMINAL	VARIACAO
2010 *	-	-
2011 *	180,60	0,00%
2012 *	114,49	0,00%
2013 **	131,03	14,49%
2014 **	150,07	14,49%
2015 **	171,82	14,49%
2016 **	196,72	14,49%
2017 **	225,23	14,49%
2018 **	257,85	14,49%
2019 **	295,23	14,49%
2020 **	337,98	14,49%

ANOS	VALOR NOMINAL	VARIACAO
2010 *	-	-
2011 *	-	-
2012 *	-	-
2013 **	-	-
2014 **	10.008,03	0,00%
2015 **	31.594,08	15,84%
2016 **	13.418,91	15,84%
2017 **	15.544,46	15,84%
2018 **	18.036,78	15,84%
2019 **	20.858,86	15,84%
2020 **	24.145,63	15,84%
2021 **	27.950,45	15,84%

At Sila.

TABLE 1000

UNIT: 1000

DATE: 10/10/10

LOCATION: 1000

ITEM: 1000

QTY: 1000

PRICE: 1000

TOTAL: 1000

TABLE 1000

UNIT: 1000

DATE: 10/10/10

LOCATION: 1000

ITEM: 1000

QTY: 1000

PRICE: 1000

TOTAL: 1000

TABLE 1000

UNIT: 1000

DATE: 10/10/10

LOCATION: 1000

ITEM: 1000

QTY: 1000

PRICE: 1000

TOTAL: 1000

TABLE 1000

UNIT: 1000

DATE: 10/10/10

LOCATION: 1000

ITEM: 1000

QTY: 1000

PRICE: 1000

TOTAL: 1000

TABLE 1000

UNIT: 1000

DATE: 10/10/10

LOCATION: 1000

ITEM: 1000

QTY: 1000

PRICE: 1000

TOTAL: 1000

TABLE 1000

UNIT: 1000

DATE: 10/10/10

LOCATION: 1000

ITEM: 1000

QTY: 1000

PRICE: 1000

TOTAL: 1000

TABLE 1000

UNIT: 1000

DATE: 10/10/10

LOCATION: 1000

ITEM: 1000

QTY: 1000

PRICE: 1000

TOTAL: 1000

TABLE 1000

UNIT: 1000

DATE: 10/10/10

LOCATION: 1000

ITEM: 1000

QTY: 1000

PRICE: 1000

TOTAL: 1000

Handwritten signature and initials.

2011 *	2012 *	2013 **	2014 **	2015 **	2016 **	2017 **	2018 **	2019 **	2020 **	2021 **
0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
10.800,00	11.162,50	11.460,14	11.839,99	12.235,31	12.645,08	13.065,05	13.495,05	13.935,05	14.385,05	14.845,05
11,63%	12,87%	14,11%	15,35%	16,59%	17,83%	19,07%	20,31%	21,55%	22,79%	24,03%

2010 *	2011 *	2012 *	2013 **	2014 **	2015 **	2016 **	2017 **	2018 **	2019 **	2020 **	2021 **
116,34%	130,00%	143,66%	157,32%	170,98%	184,64%	198,30%	211,96%	225,62%	239,28%	252,94%	266,60%
546.318,03	582.124,05	617.930,07	653.736,09	689.542,11	725.348,13	761.154,15	796.960,17	832.766,19	868.572,21	904.378,23	940.184,25
116,34%	130,00%	143,66%	157,32%	170,98%	184,64%	198,30%	211,96%	225,62%	239,28%	252,94%	266,60%

2011 *	2012 *	2013 **	2014 **	2015 **	2016 **	2017 **	2018 **	2019 **	2020 **	2021 **
0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
10.000,00	10.922,50	11.845,00	12.767,50	13.690,00	14.612,50	15.535,00	16.457,50	17.380,00	18.302,50	19.225,00
9,13%	9,32%	9,51%	9,70%	9,89%	10,08%	10,27%	10,46%	10,65%	10,84%	11,03%

2010 *	2011 *	2012 *	2013 **	2014 **	2015 **	2016 **	2017 **	2018 **	2019 **	2020 **	2021 **
8,20%	8,60%	9,00%	9,40%	9,80%	10,20%	10,60%	11,00%	11,40%	11,80%	12,20%	12,60%
437.004,00	469.526,35	502.048,70	534.571,05	567.093,40	600.615,75	634.138,10	667.660,45	701.182,80	734.705,15	768.227,50	801.750,85
8,20%	8,60%	9,00%	9,40%	9,80%	10,20%	10,60%	11,00%	11,40%	11,80%	12,20%	12,60%

2010 *	2011 *	2012 *	2013 **	2014 **	2015 **	2016 **	2017 **	2018 **	2019 **	2020 **	2021 **
81,00%	81,00%	81,00%	81,00%	81,00%	81,00%	81,00%	81,00%	81,00%	81,00%	81,00%	81,00%
41.721,27	41.721,27	41.721,27	41.721,27	41.721,27	41.721,27	41.721,27	41.721,27	41.721,27	41.721,27	41.721,27	41.721,27
81,00%	81,00%	81,00%	81,00%	81,00%	81,00%	81,00%	81,00%	81,00%	81,00%	81,00%	81,00%

2010 *	2011 *	2012 *	2013 **	2014 **	2015 **	2016 **	2017 **	2018 **	2019 **	2020 **	2021 **
22.426,00	22.426,00	22.426,00	22.426,00	22.426,00	22.426,00	22.426,00	22.426,00	22.426,00	22.426,00	22.426,00	22.426,00
22,43%	22,43%	22,43%	22,43%	22,43%	22,43%	22,43%	22,43%	22,43%	22,43%	22,43%	22,43%

2010 *	2011 *	2012 *	2013 **	2014 **	2015 **	2016 **	2017 **	2018 **	2019 **	2020 **	2021 **
15,99%	15,99%	15,99%	15,99%	15,99%	15,99%	15,99%	15,99%	15,99%	15,99%	15,99%	15,99%
493.526,35	568.961,51	644.396,67	719.831,83	795.266,99	870.702,15	946.137,31	1.021.572,47	1.097.007,63	1.172.442,79	1.247.877,95	1.323.313,11
15,99%	15,99%	15,99%	15,99%	15,99%	15,99%	15,99%	15,99%	15,99%	15,99%	15,99%	15,99%

2010 *	2011 *	2012 *	2013 **	2014 **	2015 **	2016 **	2017 **	2018 **	2019 **	2020 **	2021 **
180,61%	235,37%	290,13%	344,89%	399,65%	454,41%	509,17%	563,93%	618,69%	673,45%	728,21%	782,97%
8.450.173,49	9.859.495,36	11.268.817,23	12.678.139,10	14.087.460,97	15.496.782,84	16.906.104,71	18.315.426,58	19.724.748,45	21.134.070,32	22.543.392,19	23.952.714,06
180,61%	235,37%	290,13%	344,89%	399,65%	454,41%	509,17%	563,93%	618,69%	673,45%	728,21%	782,97%

2010 *	2011 *	2012 *	2013 **	2014 **	2015 **	2016 **	2017 **	2018 **	2019 **	2020 **	2021 **
0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
10.000,00	10.922,50	11.845,00	12.767,50	13.690,00	14.612,50	15.535,00	16.457,50	17.380,00	18.302,50	19.225,00	20.147,50
0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

2010 *	2011 *	2012 *	2013 **	2014 **	2015 **	2016 **	2017 **	2018 **	2019 **	2020 **	2021 **
0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
10.000,00	10.922,50	11.845,00	12.767,50	13.690,00	14.612,50	15.535,00	16.457,50	17.380,00	18.302,50	19.225,00	20.147,50
0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

At Silveira

MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS 2015

ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS

LRF, art. 49, §2º, inciso II da LRF

2015

2016

2017

ANEXO 1

ESPECIFICAÇÃO

VALOR CORRENTE VALOR CONSTANTE % PIB (a/PIB)x100 VALOR CORRENTE VALOR CONSTANTE % PIB (a/PIB)x100 VALOR CORRENTE VALOR CONSTANTE % PIB (a/PIB)x100

(a)

Meta da Receita Total	186.012.033,71	175.102.427,94	0,144	222.079.325,02	209.054.372,61	0,103	265.710.749,90	250.135.286,65	0,186
Meta da Receita Primária(I)	182.970.444,28	172.239.227,73	0,141	218.618.481,60	205.796.507,66	0,161	261.780.877,64	246.427.429,17	0,183
Meta da Despesa Total	186.012.033,71	175.102.427,94	0,144	222.079.325,02	209.054.372,61	0,163	265.710.749,90	250.135.286,65	0,186
Meta da Despesa Primária(II)	182.484.596,15	173.781.874,59	0,141	218.017.951,58	205.231.198,74	0,160	260.954.186,44	245.049.223,40	0,183
Resultado Primário (III) = (I-II)	485.848,13	457.353,14	0,000	600.530,02	565.308,93	0,000	836.691,21	778.205,77	0,001
Resultado Nominal	17.551.465,45	16.521.072,09	0,014	5.527.972,00	5.203.756,44	0,004	2.102.456,01	1.979.150,75	0,001
Dívida Pública Consolidada	41.271.228,55	38.850.670,93	0,032	47.049.200,55	44.289.764,93	0,035	49.401.600,57	45.504.253,18	0,035
Dívida Consolidada Líquida	40.771.228,55	38.379.995,99	0,032	46.298.200,55	43.583.752,43	0,034	48.401.660,57	45.562.903,18	0,034
Receitas Primárias Advidas de PPP(IV)									
PPP(V)									
Impacto de Saldo das PPP (VI)=(IV-V)									

Obs: Os valores a preços correntes estão projetados considerando a MMCM * Projeção do PIB 2015 4,50% 2016 5,00% 2017 5,5%

Os Valores a preços constantes estão deflacionados considerando a Inflação Projetada pelo Banco Central do Brasil

As Metas de Despesas estão sendo projetadas com exclusão de Reserva de Contingência.

FONTE: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL

NOTE: RELATÓRIO DO DIA 03 DE MARÇO DE 2014

Agiliza

GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA ARAUJO
PREFEITA DO MUNICÍPIO

JOSE ANTONIO BERTO ANDRADE
SECRETARIO MN DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

JUTAIRSHEIRA DO PRADO
CONTADOR

MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL

PLANO DE AÇÃO PARA O ANO 2015

FORMED BY RESIDUALS

[illegible]

The following are the 11th and 12th editions of the *Journal of the American Statistical Association*, published by the American Statistical Association, 1111 North Dearborn Street, Chicago, Illinois 60610.

Atos dos autos sobre a sentença de divórcio comunicada, para o efeito de se determinar o pagamento de divórcio, os interessados e arrolados.

15:14:16.372

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

המחיר הנמוך ביותר של 1.50 ש"ח נרשם ב-1997, בעוד שהמחיר הגבוה ביותר של 10.50 ש"ח נרשם ב-2000. המחירים נמוכים יחסית למחירי המניות האחרות בבורסה, ונמוכים יחסית למחירי המניות האחרות בבורסה.

all other run times were 1000 iterations. The following table shows the results of the simulations.

For the full text of this article, please visit <http://www.sagepub.com/journalsPermissions.nav>

1. *Chlorophyll a* (Chl *a*)

U.S. MAIL PERMIT NO. 1000 NEW YORK, N.Y. 10001
FIRST CLASS POSTAGE GUARANTEED

1997-1998

CONFIDENTIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS 2015

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

LEI nº 49, 824, inciso II da LRF

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS

UNIDADE GESTORA PRESENTURA	2015	2016	2017
01. Passivos Contingentes	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1.1 Processo de Sentenças Judiciais	100.000,00	100.000,00	100.000,00
02. Riscos Fiscais	1.858.000,00	2.078.000,00	2.510.000,00
2.1 Provisão na Contabilidade da Dívida Ativa	100.000,00	100.000,00	100.000,00
2.2 Impenhoráveis	100.000,00	100.000,00	100.000,00
2.3 Despesas não Orçadas ou Orçadas a Menor	1.200.000,00	1.600.000,00	2.000.000,00
2.4 Estimativa e Compensação Da Reserva de Renda	258.000,00	258.000,00	410.000,00
03. Riscos Fiscais Imprevistos	100.000,00	200.000,00	100.000,00
3.1 Ocorrência de fatos não previstos na execução de obra ou serviço	100.000,00	100.000,00	100.000,00
3.2 Campanhas de Saúde	100.000,00	100.000,00	100.000,00
TOTAL GERAL DOS RISCOS FISCAIS	1.958.000,00	2.358.000,00	2.910.000,00
04. Provisões	1.958.000,00	2.358.000,00	2.910.000,00
4.1 Proteção de economia	1.958.000,00	2.358.000,00	2.910.000,00
TOTAL GERAL DAS PROVIDÊNCIAS	1.958.000,00	2.358.000,00	2.910.000,00

Passivos Contingentes: Possíveis obrigações em processo; ações trabalhistas, indenizações, contratuais, de desapropriação, expectativa de despesa por alteração de legislação em curso, etc.

Riscos Fiscais: Situação de emergência; calamidade pública; possibilidade de fusão de arrecadação de uma receita prevista; concessão judicial de tributos; crises bancária e cambial com impacto nos preços; falhas de planejamento na quantificação de necessidades, etc.

Eventos Fiscais Imprevistos: Fato gerador de desequilíbrio financeiro não previsto; extinção de tributos; ocorrência de fatos não previstos na execução de obra ou serviço; Campanhas de saúde, etc.

Providências: Reserva Financeira de Providências quanto aos Riscos Fiscais, investimentos e manutenção do equilíbrio financeiro.

FONTE: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL

Nota: RELATÓRIO DO DIA 03 DE MARÇO DE 2014

GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA ARAUJO
PREFEITA DO MUNICÍPIO

JOSE ANTONIO BRITO ANDRADE
SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

AUTSIRUBENA DO PRADO
CONTADOR

At Silva. J

